



Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 90005/2025 – MC MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA

6 mensagens

patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>

30 de junho de 2025 às 12:26

Para: cgl.pregoeiro33@gmail.com

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.055.041/0001-07**, com sede em Fortaleza/CE, por intermédio de seu advogado **Patrick Lima de Mattos**, OAB/PA 14.400, vem, respeitosamente, com fulcro no item 5 do edital do Pregão Presencial nº 90005/2025, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, diante das irregularidades apontadas no documento em anexo.

Conforme exigido no edital, a presente impugnação está sendo encaminhada **preferencialmente em formato .doc**, bem como **em formato .pdf** para facilitar a análise.

Conforme item 5.4.1 é solicitado efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional pelo fundamentos das razões apresentadas em anexo.

Solicita-se o atesto de recebimento e a resposta no prazo legal previsto no edital.

Atenciosamente

--



Patrick Mattos
Advogado - OAB/PA 14.400

(91) 99256-1069 (WhatsApp)

pmattos.adv@gmail.com

Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309
Bairro Umarizal, Belém/PA
CEP 66050-350

3 anexos

Impugnacao_Licitacao_PregaoPresencial_90005_MC_Municipio.doc
2147K

PROCURACAO MC COMUNICACAO.pdf
1733K



Impugnacao_Licitacao_PregaoPresencial_90005_MC_Municipio.pdf
13716K

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>

30 de junho de 2025 às 16:03

Recebido!

Otávio Baia
Pregoeiro CGL/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>
Para: Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 09:44

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, venho, na qualidade de advogado da empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, CNPJ nº 05.055.041/0001-07, respeitosamente solicitar informações a respeito da **publicação da impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 90005/2025**, protocolada tempestivamente por meio deste mesmo canal eletrônico.

Verifica-se que, até o presente momento, **não consta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belém** (www.belem.pa.gov.br), na seção destinada aos certames licitatórios, a divulgação da referida impugnação, conforme previsto no **item 5.3 do edital**, que dispõe:

“5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB www.belem.pa.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.”

Dessa forma, com a devida vênia, **solicito a gentileza de confirmar a regular tramitação do expediente e reitero o pedido de publicação da impugnação no sítio eletrônico da Prefeitura**, nos termos do edital, para fins de publicidade e isonomia entre os licitantes.

Desde já agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Patrick Lima de Mattos

Advogado – OAB/PA 14.400

Travessa Municipalidade, nº 985, Sala 1309, Edifício Mirai Offices

Umarizal – Belém/PA – CEP 66050-350

E-mail: pmattos.adv@gmail.com

Telefone: (91) 99256-1069

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 10:06

Bom Dia Doutor,

Em resposta a seu e-mail, informo que seu pedido de impugnação foi encaminhado à área técnica da unidade demandante. Estamos aguardando resposta, visto que, o prazo para sua resposta será até hoje (03/07/2025), conforme previsto no ato convocatório e legislação pertinente.

Otávio Baia
Pregoeiro CGL/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>
Para: Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 10:10

Prezado Otávio,

Agradeço o Retorno.

Cordialmente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 17:36

Sr. Licitante,

Em resposta a seu pedido de impugnação, segue em anexo em tempo hábil.

Otávio Baia
Pregoeiro CGL/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



Em seg., 30 de jun. de 2025 às 12:27, patrick mattos <pmattos.adv@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Pregoeiro.ass.pdf
591K



**AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COORDENADORIA
GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM – CGL/PMB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 581/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2025

MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 79, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140, este ato representada por seu advogado **Patrick Lima de Mattos**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, sob o nº 14.400, com escritório profissional localizado na Travessa Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Sala 1309, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-350, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 5 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2025** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva e plenamente cabível, nos termos do item 5.1 do edital convocatório, que assim dispõe:

 Fone: (91) 99256-1069

 Email: pmattos.adv@gmail.com

 Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309

 Bairro: Umarizal

 Cidade: Belém/PA

 CEP: 66050-350



“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.”

Considerando que a sessão pública do certame está designada para o dia 14 de julho de 2025, a presente manifestação é protocolada dentro do prazo legal de três dias úteis anteriores, conforme estipula o próprio edital, sendo, portanto, tempestiva.

Nos termos do item 5.3 do edital, a Administração compromete-se a disponibilizar a resposta à presente impugnação no prazo de até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belém, no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br, conferindo-se, assim, ampla publicidade e transparência ao procedimento.

2. DA ILEGALIDADE DO OBJETO LICITADO – EXISTÊNCIA DE CONTRATO EXCLUSIVO VIGENTE



A licitação em exame visa à concessão onerosa de uso de espaço público para instalação e exploração comercial de abrigos de ônibus com MUPIs, relógios eletrônicos e placas de logradouros, conforme expressamente previsto no edital do Pregão Presencial nº 90005/2025 e no Termo de Referência anexo. Ocorre que tais objetos já se encontram contemplados em contrato válido e vigente, celebrado entre a própria Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo (atualmente SEINFRA), e a empresa MC – Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA, ora impugnante.

SEURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO



PREFEITURA DE
BELEM

CONTRATO Nº 32/2016-SEURB.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, NAS QUANTIDADES E PRAZOS ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, POR INTERMÉDIO (CONTRATANTE) E A (CONTRATADA), TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente - **SEURB**, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 1622 Souza, CNPJ Nº 05.055.041/0001-07, por intermédio de seu Secretário o Eng.º **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, RG Nº 1413060 – SSP/PA, CPF/MF Nº 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza no estado do CEARÁ, com sede a Rua Nogueira Acioli, 79, Centro, CEP 60.110-140, representada neste ato por **CARLOS ANTÔNIO ALVES DA GUARDA**, inscrito no CPF sob nº 641.976.118-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente processo é fruto do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 084/2016**, para a seleção de uma única **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS TIPO: RELÓGIO ELETRÔNICO, TOTENS PUBLICITÁRIO, CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS E PLACA DE PAREDE DE LOGRADOURO VINCULADA À EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, para a concessão de serviço de utilidade pública, com o uso

☎ Fone: (91) 99256-1069

✉ Email: pmattos.adv@gmail.com

📍 Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309

🌿 Bairro: Umarizal

🏠 Cidade: Belém/PA

📄 CEP: 66050-350



O Contrato nº 032/2016-SEURB, firmado com base em procedimento licitatório regular (Pregão Presencial nº 084/2016), foi posteriormente aditado por meio do 1º Termo Aditivo, com o objetivo de majorar o objeto contratado, conforme expressamente previsto na **Cláusula Primeira**, incluindo os seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Realizar o acréscimo de quantitativos da Cláusula Quarta do Contrato 32/2016-SEURB, de acordo com o previsto no art. 65, 1º, da Lei nº 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) ao valor original contratado, são:

- a) Relógios Eletrônicos: 50 (cinquenta) unidades;
- b) Totens Publicitários: 100 (cem) unidades
- c) Conjuntos Sinalizadores de Logradouros: 5000 (cinco mil) unidades;
- d) Placas de Parede de Logradouros – 15.000 (quinze mil) unidades;
- e) Abrigos de Ônibus com Mups – 200 (duzentos) unidades;

Diante disso, é inquestionável que o objeto atualmente licitado já se encontra regulado por contrato válido, com cláusula expressa de exclusividade e vigência até, no mínimo, 2036, vedando qualquer nova concessão sobre os mesmos espaços e finalidades, sob pena de violação à ordem legal.

A realização da presente licitação, ignorando a existência de vínculo contratual anterior e ainda vigente, afronta diretamente o princípio da legalidade (art. 5º, II da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a Administração somente pode agir dentro dos limites da lei e dos contratos que ela mesma celebrou.



Adicionalmente, há violação ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput e XXXVI da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que impõe à Administração Pública a observância da estabilidade das relações jurídicas já constituídas. A abertura de nova licitação sobre objeto contratualmente reservado fere, ainda, o princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ao criar risco de sobreposição contratual e eventual inadimplemento por parte do próprio Poder Público.

É importante destacar que tanto a Justificativa quanto o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que embasaram a instauração do presente certame não refletem a realidade contratual vigente no Município de Belém. Em nenhum dos documentos consta referência à existência do Contrato nº 032/2016-SEURB, firmado com a ora impugnante, que contempla precisamente os objetos agora licitados e permanece em plena vigência com cláusula expressa de exclusividade.

A justificativa apresentada limita-se a apontar suposta necessidade decorrente da realização da COP 30 e à alegada insuficiência da estrutura atual de mobiliário urbano. No entanto, se de fato houvesse demanda reprimida ou necessidade de expansão da estrutura contratual vigente, a via juridicamente adequada seria a formalização de termo aditivo ao contrato já existente, nos termos dos artigos 124 e 131 da Lei nº 14.133/2021. O que se verifica, portanto, é uma tentativa de instaurar novo processo licitatório, ignorando o vínculo jurídico anterior, em manifesta afronta à segurança jurídica e à boa-fé.

 Fone: (91) 99256-1069

5

 Email: pmattos.adv@gmail.com

 Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309

 Bairro: Umarizal

 Cidade: Belém/PA

 CEP: 66050-350



O Contrato nº 032/2016, inclusive, não admite sobreposição de concessões, tratando-se de contrato de natureza exclusiva, que não pode ser esvaziado de seus efeitos jurídicos pela simples omissão administrativa em reconhecer sua existência.

A manutenção do presente edital acarreta não apenas grave risco jurídico à Administração Pública, mas também prejuízo direto aos potenciais licitantes, que poderão adjudicar objeto eivado de nulidade absoluta, em razão da ilicitude de sua origem, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021¹. Em última análise, a adjudicação e contratação com base nesse edital poderão resultar em indenizações ao particular contratado e responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

Diante disso, impõe-se o integral provimento da presente impugnação, com o imediato reconhecimento da irregularidade do edital, por incompatibilidade com contrato vigente e exclusivo, e, por conseguinte, revogação (motivo superveniente, Art. 148 da Lei 14.133/21) ou anulação (ilegalidade, Art. 147 da Lei 14.133/21) do procedimento licitatório, para assegurar o respeito ao ordenamento jurídico e à moralidade administrativa.

¹ Art. 63. O contrato administrativo é nulo e de nenhum efeito quando:
[...]

§ 1º A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada, desde que não tenha concorrido para a nulidade.



3 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Por amor ao debate, caso esta comissão entenda pela não anulação ou revogação do presente certame em razão da existência de contrato vigente sobre o mesmo objeto, a continuidade da licitação também se mostra viciada por flagrante violação à norma cogente, no que se refere à utilização da modalidade presencial de pregão sem a devida motivação administrativa.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial apenas quando devidamente motivada, o que não ocorreu no caso em tela:

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Além disso, o art. 1º, §4º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, dispõe que:

“§ 4º A utilização da forma presencial para a realização de licitação na modalidade de pregão deverá ser justificada nos autos do processo de



contratação pela autoridade competente, com a demonstração de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.”

A ausência dessa motivação específica configura violação à legalidade, à eficiência, à transparência e à igualdade entre os potenciais licitantes, uma vez que o pregão eletrônico é o meio mais democrático, competitivo e transparente de contratação pública.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4958/2022 – Primeira Câmara, é categórico ao afirmar que é irregular a adoção do pregão presencial sem comprovação da inviabilidade técnica da forma eletrônica, caracterizando-se como ato de gestão antieconômico. Destaca-se do julgado:

“Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).”

Na mesma linha, o TCU concluiu que a ausência de justificativa formalizada para a escolha da forma presencial pode prejudicar a competitividade, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em violação direta aos princípios do art. 37, caput e XXI da Constituição Federal e ao art. 5º, I da Lei nº 14.133/2021 (princípio da eficiência).



Portanto, ainda que se afastasse – com a devida vênica – a tese de ilegalidade pela duplicidade contratual, o certame não resistiria à análise de legalidade diante da ausência de justificativa para a adoção da modalidade presencial, impondo-se também por essa razão o acolhimento da presente impugnação e o consequente cancelamento do Pregão Presencial nº 90005/2025.

4 – DAS SANÇÕES CABÍVEIS AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO PELA LEI Nº 14.133/2021

A condução do presente certame, apesar da existência de contrato vigente sobre o mesmo objeto – de natureza exclusiva e com eficácia ainda em curso – e sem motivação legal para a adoção da forma presencial, constitui evidente infração aos princípios que regem a Administração Pública e à própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A conduta omissiva ou comissiva dos agentes responsáveis pela instauração do procedimento licitatório pode configurar violação aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, planejamento e julgamento objetivo (art. 5º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021), além de contrariar as exigências do planejamento contratual e da boa gestão pública.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos que atuarem com dolo ou culpa nas fases da contratação podem ser responsabilizados administrativamente, civilmente e penalmente. Especificamente, o art. 118 da mesma Lei dispõe:



Art. 118. O agente público responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções na licitação ou na execução do contrato.

A não observância da necessidade de motivação para a escolha da modalidade presencial, a instauração de licitação para objeto já contratado em caráter exclusivo e a inobservância dos requisitos legais mínimos estabelecidos na fase preparatória do certame revelam, no mínimo, negligência grave, que pode ser enquadrada como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, ensejando responsabilização dos agentes envolvidos.

Diante da violação manifesta da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a remessa dos autos ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, para apuração da conduta dos agentes de contratação, sem prejuízo da anulação do certame e adoção das medidas corretivas necessárias à proteção da legalidade e do interesse público.

5 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa MC MOBILIÁRIOS URBANOS EIRELI, por seu advogado constituído, vem requerer:

1. O recebimento, publicação no site da prefeitura e conhecimento da presente impugnação, por preencher todos os requisitos legais e regimentais, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;



2. O acolhimento integral da impugnação, com a consequente revogação do Pregão Presencial nº 90005/2025, diante da superveniência de fato que compromete a conveniência e oportunidade do certame – qual seja, a existência de contrato vigente e exclusivo (Contrato nº 032/2016), nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021; ou, alternativamente, a anulação do procedimento licitatório, por vícios de legalidade e violação aos princípios administrativos, com base no art. 147 da mesma Lei;
3. Caso não seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, seja determinada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão das potenciais nulidades e vícios materiais e formais identificados no procedimento, assegurando-se o devido processo legal administrativo;
4. Após a manifestação da Procuradoria, seja submetida a impugnação à autoridade superior competente, para que esta delibere sobre a revogação ou anulação do certame, à luz dos fundamentos aqui apresentados e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e proteção do interesse público.

Termos em que, Pede deferimento.



Belém-PA, na data da assinatura digital

PATRICK MATTOS
OAB/PA 14.400

PATRICK
LIMA DE
MATTOS

Assinado de forma
digital por
PATRICK LIMA DE
MATTOS
Dados: 2025.06.30
12:19:52 -03'00'





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Maranhão, 42 (Praça da Basílica) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3243-2423 / 3242-6139
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial
Público e titular do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos,
Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Comércio de
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal

de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verificou-se constar:

PROTÓCOLO Nº	00045467	REGISTRO Nº	00045467	DATA	23/12/2020
DENOMINAÇÃO	MC - MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA				
CNPJ	09.629.397/0001-88				
ESPECIE	SOCIEDADE SIMPLES				
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO				
DURAÇÃO	INDETERMINADA				
INSTRUMENTO	PARTICULAR				
REPRESENTANTE(S)	CARLOS ANTONIO ALVES DA GUARDA, CARLOS GUILHERME ALVES DA GUARDA				
FINS	Locação de Bens Móveis; Prestação de Serviços consistentes em Veiculação e Divulgação de Propaganda e Publicidade; Prestação de Serviços na Área de Comunicação, com cunho Publicitário e/ou de Utilidade Pública; Prestação de Serviços de Consultoria, Instalação, Operação e Manutenção de Mobiliários Urbanos, Próprios ou de Terceiros; Agenciamento e Locação de Espaços Publicitários; Participar de Consórcios.				
ENDEREÇO	FILIAL BELÉM: RUA FORTALEZA, 47, CONJUNTO MAREX, BAIRRO: VAL-DE-CAES, CEP: 66.617-310				
FORO	BELÉM - PARÁ				
DISTRIB. DO CAPITAL	2.500.000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00				
DATA DO CONTRATO	09/08/2019				

Diretoria

CARLOS ANTONIO ALVES DA GUARDA, CPF Nº 641.976.118-20, RG Nº 5559641 SSP/SP - Sócio - COTAS 2.250.000,00;
CARLOS GUILHERME ALVES DA GUARDA, CPF Nº 004.377.463-64, RG Nº 95026002406 SSP/CE - Sócio - COTAS 250.000,00.

AVERBAÇÃO Nº	1	- PROTOCOLO	00048717	Data	25/01/2023
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO				
DATA DO DOCUMENTO	03/11/2020				

AVERBAÇÃO Nº	2	- PROTOCOLO	00048718	Data	25/01/2023
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO				
DATA DO DOCUMENTO	07/01/2021				

AVERBAÇÃO Nº	3	- PROTOCOLO	00048719	Data	25/01/2023
DENOMINAÇÃO	MC - MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA				
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO				
DATA DO DOCUMENTO	31/10/2022				
OBSERVAÇÕES	Alteração da natureza jurídica de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada.				

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont**,
Oficial. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Oficial Público



SEURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO

PREFEITURA DE
BELEM

CONTRATO Nº 32/2016-SEURB.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONFECCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DO MOBILIARIO URBANO, NAS QUANTIDADES E PRAZOS ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, POR INTERMÉDIO (CONTRATANTE) E A (CONTRATADA), TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I - DO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 84/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente - **SEURB**, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 1622 Souza, CNPJ Nº 05.055.041/0001-07, por intermédio de seu Secretário o Eng.º **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, RG Nº 1413060 – SSP/PA, CPF/MF Nº 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza no estado do CEARÁ, com sede a Rua Nogueira Acioli, 79, Centro, CEP 60.110-140, representada neste ato por **CARLOS ANTÔNIO ALVES DA GUARDA**, inscrito no CPF sob nº 641.976.118-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente processo é fruto do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 084/2016**, para a seleção de uma única **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS TIPO: RELÓGIO ELETRÔNICO, TOTENS PUBLICITÁRIO, CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS E PLACA DE PAREDE DE LOGRADOURO VINCULADA À EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, para a concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 1.º - A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para a Secretaria Municipal de Urbanismo -SEURB, na implantação e exploração publicitária dos mencionados equipamentos urbanos, em especial, no que se refere ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações logísticas, quantidades, tipo de serviços, bem como o detalhamento de prazos.

Parágrafo 2.º - O Termo de Referência e a proposta comercial da Concessionária são partes integrantes do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo 3.º - Esta Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e

PREFEITURA DE
BELEM

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.860-230
Fone: (91) 3239-3700/3100-3705 - Fax: 3239-1137
E-mail: seur@sisbea.com.br / www.belem.pa.gov.br

BELEM
400 ANOS

- Fone: (91) 99256-1069
- Email: pmattos.adv@gmail.com
- Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309
- Bairro: Umarizal
- Cidade: Belém/PA
- CEP: 66050-350



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
032/2016, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL
084/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO E A EMPRESA MC – MENSAGEM E
COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM (PODER EXECUTIVO)**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM - SEURB/PMB**, com sede à Av. José Malcher, n.º 1622 – Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.055.041/0001-07 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**, o Eng.º JOSÉ REGIS JUNIOR, carteira de identidade n.º. 6557061 – 2ª VIA – SSP/PA, e do CPF/MF n.º. 082.910.802-59 e do outro lado, a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza no estado do CEARÁ, com sede a Rua Nogueira Acioli, 79, Centro, CEP 60.110-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ANTÔNIO ALVES DA GUARDA**, inscrito no CPF sob n.º 641.976.118-20, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Realizar o acréscimo de quantitativos da Cláusula Quarta do Contrato 32/2016-SEURB, de acordo com o previsto no art. 65, 1º, da Lei n.º 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) ao valor original contratado, são:
- a) Relógios Eletrônicos: 50 (cinquenta) unidades;
 - b) Totens Publicitários: 100 (cem) unidades
 - c) Conjuntos Sinalizadores de Logradouros: 5000 (cinco mil) unidades;
 - d) Placas de Parede de Logradouros – 15.000 (quinze mil) unidades;
 - e) Abrigos de Ônibus com Mups – 200 (duzentos) unidades;
- 1.2. O Incremento de 200 (duzentos) abrigos com seus respectivos MUPs, para instalação e manutenção, não responsabiliza o **CONTRATADO** sobre outros abrigos já instalados no Município, salvo por anuência expressa do **CONTRATADO** por aditivo contratual.
- 1.3. Prorroga-se o prazo de **vigência** deste contrato por mais 10 anos (dez) anos, passando a constar na

Av. Gov. José Malcher, n.º 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

cláusula décima sexta, que o período de vigência da Concessão será de 20 (vinte anos), a contar da assinatura do respectivo Termo de Concessão Condicionada de Uso, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

- 1.4. Corrigir o erro material constante do item 8.1, onde se lê Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, na verdade trata-se da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
- 1.5. Corrigir o erro material constante na Cláusula Décima Primeira, onde tratam-se das responsabilidades da Concedente ao invés da Concessionária.
- 1.6. Corrigir o erro material constante na Cláusula Décima Segunda, onde tratam-se das responsabilidades da Concessionária ao invés da Concedente.
- 1.7. Corrigir o erro material no item a) da cláusula 14.2, o valor por extenso deve ser (cento e cinco mil reais).
- 1.8. Os locais de instalação dos Abrigos serão demandados pela **CONTRATANTE**, e não obriga, necessariamente, o MUP anexo, que poderá ser instalado em outro local, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, §§1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 175, inciso I da Constituição Federal e o art. 23, inciso XII, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 19 de Agosto de 2019


**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE**

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seur@belm.pa.gov.br / seur@belm.pa.gov.br



JUSTIFICATIVA - Art. 5º da Lei nº 8.897/1995

I – O Município de Belém, Estado do Pará, oportunamente, tomará público o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL) com o critério de julgamento da Maior Valor de Outorga, para delegar a exploração, mediante concessão, da criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus e marcos do ponto, com exploração de publicidade;

II – O critério de julgamento das propostas supracitado permite à Administração auferir o maior retorno econômico pela concessão do uso, sendo determinado pelo lance de maior oferta de repasse percentual da receita obtida pela licitante vencedora em linha com o artigo 33, inciso VI, da Lei 14.133/21 - o critério de maior retorno econômico.

III - A área de abrangência da concessão compreende os abrigos e pontos de ônibus elencados no Termo de Referência e no Edital;

IV – A exploração da publicidade se justifica para cobrir os custos da Concessionária, bem como afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da prestação do serviço;

V – O fundamento legal para a delegação da referida Concessão está presente tanto na Lei nº 14.133/2021, art. 2º, IV e na Lei nº 8.897/1995 2º, III.

São os termos da justificativa apresentada.

PATRICK
TRANJAN:38188301850

Belém/PA, em 23 de junho de 2025

Assinado de forma digital por
PATRICK TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.06.23 14:19:19
-03'00'



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 79, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140, neste ato representada por seu advogado infra-assinado.

OUTORGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, sob o nº 14.400, com escritório profissional localizado na Travessa Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Sala 1309, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-350, e-mail: pmattos.adv@gmail.com, telefone: (91) 99256-1069.

PODERES: A presente procuração é conferida para que o advogado acima qualificado represente os interesses da MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA perante o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém – CGL/PMB e demais órgãos e autarquias vinculados ao Município de Belém-PA, com poderes para, em nome da empresa, apresentar impugnações, requerimentos, manifestações, esclarecimentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa de seus interesses relativos ao Pregão Presencial nº 90005/2025, inclusive para requerer o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como, caso necessário, adotar providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ações, com a cláusula ad judicium et extra, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber notificações e intimações, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do mandato.

E por ser verdade, firma a presente.

Belém/PA, 30 de junho de 2025

**CARLOS ANTONIO ALVES
DA GUARDA:64197611820**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO ALVES DA GUARDA:64197611820
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=27382004000138, ou=videoconferencia, cn=CARLOS
ANTONIO ALVES DA GUARDA:64197611820
Dados: 2025.06.30 11:24:06 -03'00'

MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA
CNPJ nº 05.055.041/0001-07



Fone: (91) 99256-1069



Email: pmattos.adv@gmail.com



Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309



Bairro: Umarizal



Cidade: Belém/PA



CEP: 66050-350





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.529.397/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1980
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MC MENSAGEM E COMUNICACAO VISUAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MC MENSAGEM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NOGUEIRA ACIOLY	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 60.110-140	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **10:45:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil/
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal

de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verificou-se constar:

PROTOCOLO Nº	00045467	REGISTRO Nº	00045467	DATA	23/12/2020
DENOMINAÇÃO	MC - MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA				
CNPJ	09.529.397/0001-88				
ESPECIE	SOCIEDADE SIMPLES				
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO				
DURAÇÃO	INDETERMINADA				
INSTRUMENTO	PARTICULAR				
REPRESENTANTE(S)	CARLOS ANTONIO ALVES DA GUARDA, CARLOS GUILHERME ALVES DA GUARDA				
FINIS	Locação de Bens Móveis; Prestação de Serviços consistentes em Veiculação e Divulgação de Propaganda e Publicidade; Prestação de Serviços na Área de Comunicação, com cunho Publicitário e/ou de Utilidade Pública; Prestação de Serviços de Consultoria, Instalação, Operação e Manutenção de Mobiliários Urbanos, Próprios ou de Terceiros; Agenciamento e Locação de Espaços Publicitários; Participar de Consórcios.				
ENDEREÇO	FILIAL BELÉM: RUA FORTALEZA, 47, CONJUNTO MAREX, BAIRRO: VAL-DE-CAES, CEP: 66.617-310				
FORO	BELÉM - PARÁ				
DISTRIB. DO CAPITAL	2.500.000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00				
DATA DO CONTRATO	09/08/2019				

Diretoria

CARLOS ANTONIO ALVES DA GUARDA, CPF Nº 641.976.118-20, RG Nº 5559641 SSP/SP - Sócio - COTAS 2.250.000,00;
CARLOS GUILHERME ALVES DA GUARDA, CPF Nº 004.377.463-64, RG Nº 95026002406 SSP/CE - Sócio - COTAS 250.000,00.

AVERBAÇÃO Nº	1	- PROTOCOLO 00048717	Data	25/01/2023
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	03/11/2020			

AVERBAÇÃO Nº	2	- PROTOCOLO 00048718	Data	25/01/2023
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	07/01/2021			

AVERBAÇÃO Nº	3	- PROTOCOLO 00048719	Data	25/01/2023
DENOMINAÇÃO	MC - MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA			
NATUREZA	ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	31/10/2022			
OBSERVAÇÕES	Alteração da natureza jurídica de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada.			

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont**, Oficial. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Oficial. Bucirema Neves

Carilana M. Santos

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - BELÉM - PARÁ

TRT-10 D.P.J.
LIBREEM-PARÁ

PROTOCOLO Nº 00045467

REGISTRO Nº 00045467

DATA 23/12/2020 Continuação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTID 1112810 - SÉRIE: A - SELADO EM: 25/01/2023

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 01821110000089911052610221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 260,30	R\$ 39,05	R\$ 6,51

TRT-10 D.P.J.
LIBREEM-PARÁ

CONTRATO Nº 32/2016-SEURB.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, NAS QUANTIDADES E PRAZOS ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, POR INTERMÉDIO (CONTRATANTE) E A (CONTRATADA), TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente - **SEURB**, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 1622 Souza, CNPJ Nº **05.055.041/0001-07**, por intermédio de seu Secretário o Eng.º **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, RG Nº 1413060 – SSP/PA, CPF/MF Nº 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza no estado do CEARÁ, com sede a Rua Nogueira Acioli, 79, Centro, CEP 60.110-140, representada neste ato por **CARLOS ANTÔNIO ALVES DA GUARDA**, inscrito no CPF sob nº 641.976.118-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente processo é fruto do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 084/2016**, para a seleção de uma única **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS TIPO: RELÓGIO ELETRÔNICO, TOTENS PUBLICITÁRIO, CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS E PLACA DE PAREDE DE LOGRADOURO VINCULADA À EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, para a concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 1.º - A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para a Secretaria Municipal de Urbanismo -SEURB, na implantação e exploração publicitária dos mencionados equipamentos urbanos, em especial, no que se fere ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações logísticas, quantidades, tipo de serviços, bem como o detalhamento de prazos.

Parágrafo 2.º - O Termo de Referência e a proposta comercial da Concessionária são partes integrantes do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo 3.º - Esta Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e

atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

Parágrafo Único - A presente contratação de empresa no fornecimento, instalação, manutenção e recuperação de mobiliários urbanos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá alocação de recursos públicos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEFINIÇÕES

3.1. ÁREA DE CONCESSÃO – é a área correspondente a todo o território do Município de Belém/PA, compreendendo toas as vias e logradouros públicos;

3.2. ÁREA DE PUBLICIDADE OCIOSA – trata-se da área disponível, no painel publicitário, que não estiver sendo utilizada para exploração publicitária, pela Concessionária, e passível de uso, pelo Poder Concedente, para divulgação de mensagens institucionais;

3.3. CONCESSÃO – a delegação de prestação dos serviços de utilidade pública, com uso de bens públicos, feita pelo Poder concedente, à pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

3.4. MOBILIÁRIO URBANO – para os fins deste Contrato de Concessão, são os relógios eletrônicos, totens publicitários, conjuntos de sinalizadores de logradouros e placas de parede de logradouros, com exploração publicitária;

3.5. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA – compreende a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamentos dos processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano;

3.6. RELÓGIO ELETRÔNICO: Equipamento destinado a informar a população com Data, Hora e Temperatura em painéis de LEDS, com exploração publicitária, devendo, em sua concepção, ter definido o local para exploração e para o painel de mensagens ou de informações;

3.7. TOTEM PUBLICITÁRIO – é o elemento de comunicação visual destinado a veiculação de Publicidade com designe moderno que não agrida a paisagem;

3.8. CONJUNTOS SINALIZADORES - equipamento, que terão layout diferenciados e visam proporcionar aos usuários a sua localização através da perfeita identificação dos logradouros públicos. Altura máxima do equipamento é de 3mt, com duas Placas de Endereço do Logradouro e espaço no topo para Publicidade;

3.9. PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO - é destinado a identificação de Logradouros Públicos em locais que não sejam recomendados a instalação de Conjuntos Sinalizadores;

3.10. PAINEL DE PUBLICITÁRIO –elemento imobiliário urbano, com dimensões fixadas, destinado à exploração publicitária por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

3.11. PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES - elemento imobiliário urbano utilizado para informações a transeuntes, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinada à veiculação de informações a e mensagens institucionais;



3.12. PODER CONCEDENTE – Prefeitura Municipal Belém/PA /SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - BELEM;

3.13. VALOR DA OUTORGA BONUS – valor ofertado pelo Concessionário, respeitando o valor mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser desembolsado no ato da assinatura do contrato;

3.14. VALOR DO INVESTIMENTO – valor correspondente ao desembolso previsto para criação, confecção e instalação dos mobiliários urbanos, bem como a aquisição de equipamentos para reposição e a manutenção dos mobiliários e da infraestrutura necessários para a prestação do serviço;

3.15. SERVIÇO ADEQUADO - é o serviço prestado pela Concessionária que a presente padrões de qualidade, segurança, conforto e cortesia, dentro das condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos previstos para a confecção, instalação e manutenção de Mobiliários Urbanos são:

a) RELÓGIOS ELETRÔNICOS: 50 (cinquenta) unidades;

b) TOTENS PUBLICITÁRIOS: 100 (cem) unidades;

c) CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS: 5000 (cinco mil) unidades;

d) PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOUROS – 15000 (quinze mil) unidades;

4.2. As características técnicas necessárias à confecção e instalação dos mobiliários urbanos estão detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I;

4.3. O Concessionário poderá propor modificações nos mobiliários urbanos em razão de avanços tecnológicos surgidos no decorrer da execução do Termo de Concessão Condicionada de Uso, devendo ser avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

4.4. A concedente deverá instalar a totalidade dos mobiliários urbanos elencados acima no cronograma de instalação, Anexo III do Termo de Referência.

4.5. Em virtude de necessidade pública, até o final do segundo ano do prazo de vigência do Termo de Concessão Condicionada de Uso, poderá ser majorada a quantidade de mobiliários urbanos, por meio de termo aditivo, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão Condicionada de Uso, observado o limite de acréscimo máximo de 25% do quantitativo licitado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

5.1. O desenvolvimento, elaboração dos projetos executivos, fornecimento, instalação, manutenção e conservação constituem obrigação da respectiva Concessionária. Como critério mínimo para avaliação técnica dos mobiliários urbanos a serem implantados, deverão ser atendidos as seguintes características básicas:

5.1.1. Relógio Eletrônico: Equipamento destinado a informar a população com Data, Hora e Temperatura em painéis de leds a ser instalados nas principais vias, canteiros, retornos, harmônicos com a características da cidade;

5.1.2. Totem Publicitário: Equipamento destinado a Publicidade, tendo como objetivo garantir o equilíbrio financeiro do Contrato, com designe moderno que não agrida a paisagem;

5.1.3. Conjuntos Sinalizadores: Equipamento, que terão layout diferenciados e visam proporcionar aos usuários a sua localização através da perfeita identificação dos logradouros públicos. Altura máxima do equipamento é de 3mt, com duas Placas de Endereço do Logradouro e espaço no topo para Publicidade;

5.1.4. Placas de Parede de Logradouro: é destinado a identificação de Logradouros Públicos em locais que não sejam recomendados a instalação de Conjuntos Sinalizadores;

CLÁUSULA SEXTA: DAS METAS E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados sob o regime de Concessão de serviços de utilidade pública, com o uso do bem público, regido pela Lei Federal nº 8.987/95, e pela Lei Orgânica do Município de Belém/PA, e demais legislações pertinentes.

6.2. O fornecimento, instalação, manutenção e conservação constituem obrigação da respectiva Concessionária.

a) RELÓGIOS ELETRÔNICOS: 50 (cinquenta) unidades;

b) TOTENS PUBLICITÁRIOS: 100 (cem) unidades;

c) CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS: 5000 (cinco mil) unidades;

d) PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOUROS – 15000 (quinze mil) unidades;

6.3. A execução dos serviços de implantação será autorizada através de Ordens de Serviço – OS, expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. A OS expedida indicará o tipo, a quantidade, a localização e o prazo, o qual não deverá exceder 60 (sessenta) dias para início da implantação dos mobiliários urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ÁREA DE CONCESSÃO

7.1. A área de Concessão correspondente a todo o território do Município de Belém/PA, compreendendo todas as vias e logradouros públicos;

7.2. Os Mobiliários aqui descritos deverão ser instalados nos locais mapeados pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, detalhados em Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DA INSTALAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

8.1. A Concessionária terá o prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do respectivo Termo de Concessão Condicionada de Uso e sua publicação no Diário Oficial para iniciar as instalações dos mobiliários urbanos de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

8.2. Correrão às expensas da Concessionária todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de todas as obrigações assumidas em razão do Termo de Concessão Condicionada de Uso dos mobiliários urbanos, abrangendo, dentre outras, a elaboração dos respectivos projetos executivos, fornecimento, instalação, manutenção, conservação e exploração dos mobiliários urbanos, que se refere este Edital e o respectivo Termo de Concessão Condicionada de Uso, que findo o prazo da Concessão, reverterá ao domínio pleno do Município;

8.3. A rede de energia necessária à instalação e manutenção dos mobiliários urbanos será instalada pela Concessionária, ficando, por conta do poder concedente, o pagamento das respectivas.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO

9.1. A manutenção e conservação do mobiliário implantado serão de inteira responsabilidade da Concessionária, estando no escopo de seus serviços: a substituição de elementos defeituosos ou peças danificadas; a pintura do mobiliário ou peças; a manutenção de componentes elétricos; entre outros serviços que se

façam necessários para a manutenção da qualidade estética e funcional do mobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Indicar um responsável técnico para acompanhamento dos trabalhos;
- 10.2. Aprovar a equipe disponibilizada, podendo exigir a substituição da equipe se for constatada que não é adequada;
- 10.3. Conferir o material entregue;
- 10.4. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- 10.5. Manter estoque dos mobiliários licitados;
- 10.6. Atestar a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

- 11.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA é integral para os serviços a serem executados;
- 11.2. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade;
- 11.3. Realizar todos os serviços relacionados como objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONCESSIONÁRIA;
- 11.4. Credenciar por escrito, junto à CONCEDENTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONCESSIONÁRIA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.6. Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e securitária com relação a seus funcionários;
- 11.8. Acatar as orientações da CONCEDENTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.9. Comunicar à fiscalização qualquer desvio ou omissão, referente ao estipulado no presente Contrato;
- 11.10. A CONCESSIONÁRIA sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento dos serviços que serão executados. A fiscalização estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer, pois após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos serviços sejam quais forem as dificuldades que encontrar e terá que dá qualidade total na execução;
- 11.11. Caberá a CONCESSIONÁRIA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONCEDENTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade na execução dos serviços;
- 11.12. No caso dos trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, poderá esta CONCEDENTE, além das sanções



previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

12.1. A Secretaria Municipal de Urbanismo convocará a concessionária para assinatura do Termo de Concessão de Serviço Público, em até 10 (dez) dias a contar da data de autorização do Superintendente Executivo do órgão;

12.2. Havendo recusa na assinatura do termo é facultado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à concessionária faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

12.3. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão de serviço público, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão de serviços público a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.4. O prazo de Execução é de 10 (dez) anos, a contar da data da efetiva assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração Pública;

12.5. O Poder Concedente poderá autorizar a exploração de serviços alternativos, complementares ou acessórios, bem como de projetos associados, que gerem receitas adicionais, desde que não comprometam os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos aplicáveis ao Contrato. Nesta hipótese, o ato que conceder a autorização fixará a compensação devida ao Município;

12.6. A presente Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR E DA OUTORGA

13.1. O valor Global médio estimado para execução do objeto do presente contrato é de R\$ 10.250.000,00 (Dez Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais) e o valor de outorga fixado em R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

13.2. A Concessão Condicionada de Uso de Bem Público e Remuneração de que trata o presente concede à concessionária o direito de fazer a exploração publicitária nos espaços destinados à veiculação das mesmas, em casa equipamento, como forma de remuneração pelos investimentos realizados no fornecimento, instalação, manutenção e recuperação dos mobiliários urbanos aqui dispostos, durante a vigência do Termo de Concessão Condicionada de uso, em caráter de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECEITA E DA OUTORGA DEVIDAS

14.1. A receita da Concessionária será proveniente da exploração publicitária RELÓGIO ELETRÔNICO, TOTENS PUBLICITÁRIO, CONJUNTOS SINALIZADORES DE LOGRADOUROS E PLACA DE PAREDE DE LOGRADOURO, obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

14.2. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de outorga:

a) Outorga bônus a ser ofertada na proposta comercial, de, no mínimo, R\$ 105.000,00 (noventa e três mil reais).

14.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração decorrentes do Contrato, objeto, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, observadas as disposições contidas no Contrato e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O recebimento do objeto da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da lei nº 8666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

O período de vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Concessão Condicionada de Uso, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCAIS DO CONTRATO

17.1. O Secretário Municipal de Urbanismo - SEURB designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Extinto o contrato, ou ocorrendo sua rescisão antecipada, retornarão ao Poder Concedente todos os espaços públicos utilizados pela Concessionária para a instalação dos equipamentos de mobiliário urbano objeto do presente contrato de concessão. Os equipamentos instalados pela Concessionária permanecerão de sua propriedade e a mesma promoverá a retirada e desmontagem de todos os bens não reversíveis às suas expensas. Outrossim, a Concessionária deverá restabelecer às suas expensas os espaços públicos utilizados no marco deste contrato ao estado em que originalmente os recebeu.

18.2. Toda e qualquer exploração publicitária deverá encerrar-se no último dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

19.1.1. advertência: até um máximo de TRÊS por mesmo motivo e por escrito;

19.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,1% (UM DÉCIMO por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 0,5% (MEIO por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 1% (UM por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

19.1.3. Suspensão por até três meses das atividades comerciais afim de sanar pendências elencadas nas advertências.

19.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CIDADE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

19.1.6. O presente Termo de Concessão Condicionada de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Belém/PA correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém/PA Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 28 de Junho de 2016.

ADINALDO SOUSA DE
OLIVEIRA:08121648
220

Assinado de forma digital
por ADINALDO SOUSA DE
OLIVEIRA:08121648220
Dados: 2016.06.28
17:30:36 -03'00'


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

CONTRATANTE

CPF:

RG:

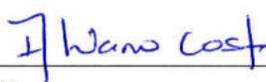

MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA.

CONTRATADA

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:
CPF.: 166.212.982-34

2- 
Nome: CRISTINA MODESTO
CPF.: 128.667.762-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 084/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM (PODER EXECUTIVO)**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM - SEURB/PMB**, com sede à Av. José Malcher, n.º 1622 – Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.055.041/0001-07 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**, o Eng.º JOSÉ REGIS JUNIOR, carteira de identidade n.º. 6557061 – 2ª VIA – SSP/PA, e do CPF/MF n.º. 082.910.802-59 e do outro lado, a empresa **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza no estado do CEARÁ, com sede a Rua Nogueira Acioli, 79, Centro, CEP 60.110-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por CARLOS ANTÔNIO ALVES DA GUARDA, inscrito no CPF sob n.º 641.976.118-20, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Realizar o acréscimo de quantitativos da Cláusula Quarta do Contrato 32/2016-SEURB, de acordo com o previsto no art. 65, 1º, da Lei nº 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) ao valor original contratado, são:

- a) Relógios Eletrônicos: 50 (cinquenta) unidades;
- b) Totens Publicitários: 100 (cem) unidades
- c) Conjuntos Sinalizadores de Logradouros: 5000 (cinco mil) unidades;
- d) Placas de Parede de Logradouros – 15.000 (quinze mil) unidades;
- e) Abrigos de Ônibus com Mups – 200 (duzentos) unidades;

1.2. O Incremento de 200 (duzentos) abrigos com seus respectivos MUPis, para instalação e manutenção, não responsabiliza o **CONTRATADO** sobre outros abrigos já instalados no Município, salvo por anuência expressa do **CONTRATADO** por aditivo contratual.

1.3. Prorroga-se o prazo de **vigência** deste contrato por mais 10 anos (dez) anos, passando a constar na

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

cláusula décima sexta, que o período de vigência da Concessão será de 20 (vinte anos), a contar da assinatura do respectivo Termo de Concessão Condicionada de Uso, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

- 1.4. Corrigir o erro material constante do item 8.1, onde se lê Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, na verdade trata-se da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
- 1.5. Corrigir o erro material constante na Cláusula Décima Primeira, onde tratam-se das responsabilidades da Concedente ao invés da Concessionária.
- 1.6. Corrigir o erro material constante na Cláusula Décima Segunda, onde tratam-se das responsabilidades da Concessionária ao invés da Concedente.
- 1.7. Corrigir o erro material no item a) da cláusula 14.2, o valor por extenso deve ser (cento e cinco mil reais).
- 1.8. Os locais de instalação dos Abrigos serão demandados pela **CONTRATANTE**, e não obriga, necessariamente, o MUP anexo, que poderá ser instalado em outro local, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, §§1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 175, inciso I da Constituição Federal e o art. 23, inciso XII, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 19 de AGOSTO de 2019


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATANTE

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br

Abbas
de

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dirina Lima
CPF.: 731.207.152-04

Alexônica Trindade
CPF.: 036.546.532-19

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

- 1.1. Unidade Requisitante: Secretaria Executiva de Desoneração e Parcerias.
- 1.2. Responsável pela Demanda: Fábio Luís de Araújo Rodrigues – Secretário Executivo
- 1.3. Matrícula: 0632287-020
- 1.4. *E-mail* / contato do responsável: fabio.rodrigues@sdp.pmb.pa.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Concessão de uso de espaço público com exploração comercial, mediante outorga onerosa, com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/PA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação em tela obedecerá às seguintes disposições legais:

- Lei nº 14.133/2021, art. 2º, IV

1

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 4.1. Prover o munícipe de melhores experiências quando da utilização de bens de uso público;
- 4.2. Desonerar a fazenda municipal do custo com a aquisição dos equipamentos, com a sua manutenção, e obter receita como reflexo da exploração comercial dos espaços.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

- 5.1. **Não se aplica, ao passo que não se trata de contratação de serviço e sim de concessão onerosa de uso de bem público.**

6. ESPECIFICAÇÃO (Detalhamento):

- 6.1. A vigência do Contrato será de 35 (trinta e cinco) **anos**, contados a partir da data da respectiva assinatura, prazo que se justifica diante do montante de investimentos estimados e e por ser usual nesse modelo de negócios, ao passo que se trata de utilidade fornecida à cidade, sem custo para a fazenda e que ainda promoverá a geração de receita, não fazendo sentido privar o município de essa possibilidade, quando a Lei 14.133/2021 permite expressamente, em seu art. 110, II prazos de até 35 (trinta e cinco) anos para contratos com essas características.

6.2. Estima-se o investimento na aquisição e instalação dos equipamentos, a cargo da concessionária, à ordem e R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais). No que se refere à receita possivelmente aferida, ela é inestimável, ao passo que se trata de valor a ser consolidado com base no percentual recebido pela concessionária com a exploração comercial, atividade sujeita a oscilações e flutuações típicas do mercado.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Baixa
 Média
 Alta , justificada pela possibilidade de maior atratividade diante do ambiente negocial gerado pela COP 30

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ATUAL

Em relação ao Plano Anual de Contratações, o serviço pretendido não está previsto, e compreendemos que a ausência de previsão é plenamente justificada ao passo que não se trata de iniciativa que vai gerar ônus para a fazenda municipal

9. GRUPO DE DESPESA

Não existe despesa.

10. TIPO DE CONTRATO

Nova contratação via licitação por meio de Pregão com Maior Valor de Outorga
(demandas que necessitam de novos processos licitatórios)

Prorrogação/Aditivo de contratos (demandas com contratos vigentes aptos a prorrogação/aditamento)

Saldos de Ata (SRP)

11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Poder Público Municipal.

11.2. Desoneração da fazenda, que não precisará ser utilizada para a realização de investimentos em benefício do munícipe

11.3. Modernização dos equipamentos urbanos disponibilizados ao munícipe, sem custo para a Prefeitura e com geração de receita com base na exploração comercial dos equipamentos.

12. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

A ser definida oportunamente.

13. ENCAMINHAMENTO

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Local, data. Belém-Pa, 19 de maio de 2025

**FABIO LUIS DE
ARAUJO RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES
Dados: 2025.06.04 14:47:15 -03'00'

Fábio Luís de Araújo Rodrigues
Secretário Executivo
Mat. 0632287-020

**NEDIA
CRISTINA
ALVES
RODRIGUES:2
9846994249**

Assinado de forma
digital por NEDIA
CRISTINA ALVES
RODRIGUES:298469
94249
Dados: 2025.06.18
15:51:32 -03'00'

**PATRICK
TRANJAN:3
818830185
0**

Assinado de forma
digital por PATRICK
TRANJAN:3818830
1850
Dados: 2025.06.18
17:04:38 -03'00'

Processo administrativo: **GDOC nº 581/2025**

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), por meio da **Secretaria Municipal de Desoneração e Parcerias**.

Objeto: **Concessão de Espaço Público Permitida a Exploração Comercial Mediante Outorga Onerosa**

Modalidade de contratação: **Pregão Presencial por Maior Valor de Outorga**.

Ato efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o Município de Belém possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da Constituição Federal);

Considerando que o Município de Belém ocupa um território extenso e apresenta um fluxo elevado de circulação de pessoas e automóveis, o que exige uma logística trabalhosa por parte da Administração Pública Municipal para garantir uma mobilidade urbana eficiente e funcional;

Considerando que Belém sediará, neste ano de 2025, a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), o que demandará ainda mais ferramentas estruturais e logísticas para atender às necessidades do sistema de mobilidade urbana, em razão do fluxo ainda mais intenso de atividades, circulação de pessoas e cumprimento de agendas interinstitucionais;

Considerando que a mobilidade urbana é, indubitavelmente, um dos principais desafios para o Município, pois é fundamental que os abrigos de transportes públicos estejam em condições e números adequados para atender o embarque e desembarque dos passageiros usuários do transporte coletivo, a fim de garantindo funcionalidade, segurança e conforto não somente para os visitantes, mas também para os moradores de Belém, evitando a superlotação e desconforto dos atuais abrigos de transporte público, bem como facilitará à acessibilidade dos usuários, inclusive aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

Entende-se necessário e economicamente viável para o Poder Público conceder a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus e marcos do ponto, com exploração de publicidade, sob a responsabilidade da iniciativa privada, em regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer tal serviço.

JUSTIFICATIVA - Art. 5º da Lei nº 8.897/1995

I – O Município de Belém, Estado do Pará, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO (PRESENCIAL)** com o critério de julgamento da Maior Valor de Outorga, para delegar a exploração, mediante concessão, da criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus e marcos do ponto, com exploração de publicidade;

II – O critério de julgamento das propostas supracitado permite à Administração auferir o maior retorno econômico pela concessão do uso, sendo determinado pelo lance de maior oferta de repasse percentual da receita obtida pela licitante vencedora em linha com o artigo 33, inciso VI, da Lei 14.133/21 - o critério de maior retorno econômico.

III - A área de abrangência da concessão compreende os abrigos e pontos de ônibus elencados no Termo de Referência e no Edital;

IV – A exploração da publicidade se justifica para cobrir os custos da Concessionária, bem como afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da prestação do serviço;

V – O fundamento legal para a delegação da referida Concessão está presente tanto na Lei nº 14.133/2021, art. 2º, IV e na Lei nº 8.897/1995 2º, III.

São os termos da justificativa apresentada.

Belém/PA, em 23 de junho de 2025

PATRICK
TRANJAN:38188301850

Assinado de forma digital por
PATRICK TRANJAN:38188301850
Dados: 2025.06.23 14:19:19
-03'00'

PATRICK TRANJAN
Secretário Geral do Planejamento e Gestão

NEDIA CRISTINA ALVES
RODRIGUES:29846994249

Assinado de forma digital por NEDIA
CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249
Dados: 2025.06.23 15:11:29 -03'00'

NÉDIA RODRIGUES
Unidade Setorial de Controle Interno – USCI

FABIO LUIS DE
ARAUJO RODRIGUES

Assinado de forma digital por
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES
Dados: 2025.06.23 14:41:10 -03'00'

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Desoneração e Parcerias

Ao Coordenador Geral de Licitações - CGL,

Certificamos que recebemos orientação para realização da pesquisa mercadológica do processo em tela no dia 04/06/2025 e, de imediato, entramos em contato com 12 (doze) empresas dentre as quais 03 (duas) nos enviaram orçamentos, a saber **PLAMARC LTDA, CONTATO VISUAL COM. E IND. EIRELI e GH MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**. As demais até a presente data não se manifestaram.

Considerando a especificidade dos itens constantes no referido processo, as pesquisas de outras contratações da administração pública e de itens em sítios eletrônicos se demonstraram escassas. Ainda por este motivo, no item 03 – “Totem”, fora utilizada a mediana, considerando a heterogeneidade dos preços obtidos.

Deste modo, a pesquisa de mercado foi finalizada conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME Nº65/2021. Os preços foram analisados e o espaço demarcado ao longo do mapa teve seu valor descartado uma vez que se apresentava excessivamente elevado tendo em vista os demais preços coletados e considerando os parâmetros da média saneada dispostos no Manual de Orientação para Pesquisa de Preços do STJ em sua 4ª Edição. Informamos também que todas as propostas encontram-se anexadas na íntegra nos autos.

Assim sendo, encaminhamos os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Belém, 05 de Junho de 2025.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARILENE CARVALHO SILVA**
Data: 05/06/2025 12:53:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessor Superior
CGL/SEGEP/PMB

Documento assinado digitalmente
 **FABIO FURTADO MAUES DE FARIA**
Data: 05/06/2025 12:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dir. de Análise e Cotação
CGL/Segep/PMB

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES – CGL/SEGEF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PROC. Nº 851-2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA", COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE BELÉM/PA -SEGEF											05/06/2025
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	BANCO DE PREÇOS CNPJ:07.797.967/0001-28			FORNECEDORES			INTERNET		VALOR ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
				COMPRAS HOMOLOGADAS			PLAMARC LTDA - CNPJ: 62.499.496/0004-90	CONTATO VISUAL COM. E IND. EIRELI CNPJ: 02.272.881/0001-25	GH MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA- CNPJ: 41.860.080/0001-32	SÍTIOS ELETRÔNICOS E MÍDIAS ESPECIALIZADAS			
1	ABRIGO DE PONTO DE PARADA/ O ABRIGO DE ÔNIBUS: Deverá ser constituído, minimamente, de estrutura, cobertura, fechamento posterior, piso podo tátil, bancos, aterramento, sendo que a instalação ou não do equipamento para exploração comercial ficará a critério da concessionária: Altura 2,60 m x Frente 3,40m x Profundidade 1,70m. O abrigo de ônibus deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela concessionária. A fundação não poderá estar aparente. ESTRUTURA: A estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser autoportante, confeccionada em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade e a durabilidade do elemento. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS devem evitar projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas. Os materiais a serem empregados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão atender às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada considerando a sua utilização e ao atendimento das normas e legislação vigente. COBERTURA: A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá proteger os usuários contra intempéries e deverá ser confeccionada em material resistente a intempéries e com tratamento anticorrosivo, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento. O material da cobertura deverá impedir a incidência de sol e de água da chuva nos usuários. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.	UND	300	R\$ 33.900,00	R\$ 24.099,00	R\$ 20.900,00	R\$ 31.100,00	R\$ 22.500,00	R\$ 23.752,32			R\$ 26.041,89	R\$ 7.812.567,00
2	RELÓGIO ELETRONICO: O relógio eletrônico é composto por dois elementos principais: 1-Painel de Mensagem Variável; e 2-Painel de sustentação O Painel de Mensagem Variável deverá ser dupla-face, com área de 2,50m² por face, sendo admitida variação de até 15% (para mais ou menos) podendo ser totalmente digital ou não, em material com tratamento resistente a intempéries, com espessura compatível à estabilidade do material. A caixa metálica de sustentação do painel deverá ter pintura eletrostática a pó com aplicação com pistolas tipo Corona, manual (120 micras), proporcionando cobertura total das áreas externas visíveis e secagem em estufa por 20 minutos a 180°C. O painel digital deverá ser específico para uso outdoor, com controle de brilho compatível que não prejudique a visibilidade e de segurança ao motorista. O porte de sustentação é o elemento vertical, tubular metálico, com espessura de parede compatível com a estabilidade e resistência características do material que possibilite a fixação do painel de mensagem variável com equipamento digital, com área livre de no mínimo 2,50 do solo, não obstruindo a circulação por sob o painel CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.	UND	50				R\$ 125.900,00	R\$ 107.500,00	R\$ 91.993,33			R\$ 108.464,44	R\$ 5.423.222,00
3	TOTEM: O totem deverá possuir padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd (milicandelas), devendo suportar e manter a operação com temperatura média de 0 a 70°. Os totems deverão ser projetados para instalação em ambiente externo, em espaços públicos como praças, parques, prédios públicos e principalmente junto às vias de tráfego intenso, exposto às intempéries, insolação direta, chivas, poeira e vibração. Os totems devem ter a seguinte Dimensão:Altura: 2,25 metros / Base: 0,60 metros/ Largura: 0,20 metros	UND	100	R\$ 27.000,00			R\$ 57.300,00	R\$ 49.100,00	R\$ 48.911,43	R\$ 15.600,00	R\$ 19.850,00	R\$ 37.955,72	R\$ 3.795.572,00
4	CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO: Conjunto toponímico sinalizador deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante. O conjunto toponímico deverá ter duas placas toponímicas de identificação visual dupla placa publicitária, devendo ser, preferencialmente, instalada nas vias arteriais e coletoras os conjuntos toponímicos deverão permitir uma altura livre mínima de 2,30 m do nível do passeio à borda inferior da placa toponímica, não podendo ultrapassar 4m de altura. a placa publicitária terá, no máximo, 0,75m2 por face.	UND	5.000	R\$ 392,80	R\$ 309,00		R\$ 590,00	R\$ 478,30	R\$ 528,89			R\$ 459,80	R\$ 2.299.000,00
5	PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO As placas deverão ser confeccionadas em material de acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, intempéries, umidade, manchas, mofo, raios UV e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante, na cor azul referência 5PB2/8 do Sistema Munsell ou similar. As Placas Toponímicas terão área máxima útil de 0,195m2, sendo a altura máxima de 0,30m e a largura máxima de 0,65m. AS PLACAS TOPONÍMICAS DEVERÃO CONTER: A) Nome reduzido do logradouro; B) Nome completo do logradouro com categoria da via; C) Breve referência acerca da denominação do logradouro, quando possível; D) Código de Endereçamento Postal (CEP);E) Numeração predial na quadra.	UND	15.000	R\$ 68,67			R\$ 120,50	R\$ 102,20	R\$ 99,06	R\$ 83,90	R\$ 75,00	R\$ 91,66	R\$ 1.373.400,00
VALOR TOTAL:											R\$	20.703.761,00	

DEMONSTRATIVO DE MERCADO												
VALOR TOTAL - MÉDIA DE MERCADO											R\$ 20.703.761,00	

Obs: A pesquisa foi realizada conforme disciplina o IN SEGES/ME Nº 65/2021, Decreto nº 107.812 - PMB - de 17 Jul. 2023 e IN 01/2019 - CGL/SEGEF, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA", COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE BELÉM/PA para administração pública municipal.
Obs: Para demonstrativo da média de mercado, foi utilizado pesquisa comercial, internet, sites especializados(Banco de preço), preços homologados no Painel de Preços do Gov.BR.
Obs: O preço médio refere-se ao valor do objeto cotado no mercado.

Belém-Pá, 05 de Junho de 2025

PATRICK
TRANJAN:38
188301850

Assinado de forma digital por PATRICK TRANJAN:38188301850
Data: 2025.06.18 17:52:23 -03'00'

ASSESSOR SUPERIOR CGL/SEGEF/PMB	DIRETORIA DE ANÁLISE E COTAÇÃO CGL/SEGEF/PMB	ORDENADOR DE DESPESA SEGEF/PMB
------------------------------------	---	-----------------------------------

Documento assinado digitalmente

MARILENE CARVALHO SILVA
Data: 05/06/2025 10:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO FURTADO MAUES DE FARIA
Assinado de forma digital por FABIO FURTADO MAUES DE FARIA
Dados: 2025.06.05 09:54:54 -03'00'

NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249
Assinado de forma digital por NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249
Dados: 2025.06.18 15:58:21 -03'00'

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO

Proc. de Mobilidade Urbana

1 mensagem

Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>
Para: christiane.santos@jcdecaux.com

4 de junho de 2025 às 15:02

Boa tarde.

Prezado (a)

Conforme solicitado, e após pesquisa no site estou encaminhando em anexo nosso documento de solicitação de preço. Essa solicitação abrange os mínimos detalhes necessários para que possamos ter uma estimativa precisa dos preços praticados no mercado. Acreditamos que, tendo acesso a essas informações, poderemos avançar com maior clareza e eficiência em nossa futura aquisição.

Ressalto a importância da parceria e a colaboração mútua contribuirá para o sucesso desse objeto específico.

Estou ciente de que sua equipe provavelmente precisará de algum tempo para avaliar e responder a esta solicitação, no entanto, seria ideal se pudéssemos contar com uma resposta em um prazo que viabilize o progresso destes autos pois temos bastante **URGÊNCIA**. Se houver qualquer dúvida ou se precisarem de mais informações para facilitar a análise, por favor, não hesitem em me contatar. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer questões que possam surgir.

Desde já, agradeço pela sua atenção e disponibilidade em atender a esta solicitação.

gec.cotacao2@gmail.com. Fone 91 98519-2868

At.te,

Marilene Silva

CGL/SEGEP/PMB

CNPJ: 14.700.173/0001-27



COTAÇÃO PROJETO PARADA DE ONIBUS..docx

51K

Proc. de Mobilidade Urbana

Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>
Para: christiane.santos@jcdecaux.com

4 de junho de 2025 às 15:02

Boa tarde.

Prezado (a)

Conforme solicitado, e após pesquisa no site estou encaminhando em anexo nosso documento de solicitação de preço. Essa solicitação abrange os mínimos detalhes necessários para que possamos ter uma estimativa precisa dos preços praticados no mercado. Acreditamos que, tendo acesso a essas informações, poderemos avançar com maior clareza e eficiência em nossa futura aquisição.

Ressalto a importância da parceria e a colaboração mútua contribuirá para o sucesso desse objeto específico.

Estou ciente de que sua equipe provavelmente precisará de algum tempo para avaliar e responder a esta solicitação, no entanto, seria ideal se pudéssemos contar com uma resposta em um prazo que viabilize o progresso destes autos pois temos bastante **URGÊNCIA**. Se houver qualquer dúvida ou se precisarem de mais informações para facilitar a análise, por favor, não hesitem em me contatar. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer questões que possam surgir.

Desde já, agradeço pela sua atenção e disponibilidade em atender a esta solicitação.

gec.cotacao2@gmail.com. Fone 91 98519-2868

At.te,

Marilene Silva

CGL/SEGEP/PMB

CNPJ: 14.700.173/0001-27



COTAÇÃO PROJETO PARADA DE ONIBUS..docx

51K



Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>

Fwd: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

2 mensagens

Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Para: Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 16:41

Segue cotação em anexo.

----- Forwarded message -----

De: cfreitas@plamarc.dominiotemporario.com <cfreitas@plamarc.com.br>

Date: qua., 4 de jun. de 2025 às 16:32

Subject: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

To: Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Prezado Luiz, boa tarde.

Segue orçamento dos itens, conforme solicitado.

Att, Clóvis

De: "Luiz Fernando Cunha" <gec.cotacao7@gmail.com>

Enviada: 2025/06/04 11:07:37

Para: hellen.vallu@contatovisual.ind.br

Assunto: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

Prezados,

Solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio da proposta de preço para a Concessão de uso de espaço público com exploração comercial, conforme especificações em anexo.

--

Fernando Cunha

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98228-6056

CNPJ: 14.700.173/0001-27



--

Fernando Cunha

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98228-6056

CNPJ: 14.700.173/0001-27



ORÇAMENTO PMB.pdf

214K

Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Para: Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 17:06

Segue proposta em anexo.

----- Forwarded message -----

De: cfreitas@plamarc.dominiotemporario.com <cfreitas@plamarc.com.br>

Date: qua., 4 de jun. de 2025 às 17:03

Subject: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.
To: Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Claro, segue ajustada!
Att, Clóvis

De: "Luiz Fernando Cunha" <gec.cotacao7@gmail.com>

Enviada: 2025/06/04 16:45:46

Para: cfreitas@plamarc.com.br

Assunto: Re: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

Boa tarde!

Favor inserir o CNPJ na proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO PMB.pdf

215K

Fwd: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>
Para: Marilene Silva <gec.cotacao2@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 16:43

Segue proposta em anexo.

----- Forwarded message -----

De: **Hellen Vallu** <hellen.vallu@contatovisual.ind.br>

Date: qua., 4 de jun. de 2025 às 16:40

Subject: RES: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

To: Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Ótima Tarde !

Segue orçamento conforme solicitado .

Duvidas e esclarecimentos , sigo a disposição ,

Grata !



Hellen Vallu / Sócia Administradora
hellen.vallu@contatovisual.ind.br

Contato Visual
+55 11 9-7286-6109 / +55 11 4646-7410
<http://contatovisual.ind.br/>



"Andá com fé eu vou, que a fé não costuma faiá"

De: Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 11:07

Para: Hellen Vallu <hellen.vallu@contatovisual.ind.br>

Assunto: Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

Prezados,

Solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio da proposta de preço para a Concessão de uso de espaço público com exploração comercial, conforme especificações em anexo.

--

Fernando Cunha

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98228-6056

CNPJ: 14.700.173/0001-27



--

Fernando Cunha

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98228-6056

CNPJ: 14.700.173/0001-27



20695-25 - PREFEITURA BELÉM - MOBILIARIO TURÍSTICO-ASSINADO.pdf

660K



Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

Concessão de uso de espaço público com exploração comercial.

1 mensagem

Luiz Fernando Cunha <gec.cotacao7@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 11:07

Para: hellen.vallu@contatovisual.ind.br

Cco: guilherme.bernardino@ghestruturas.com.br, edson@citysign.com.br, cfreitas@plamarc.com.br, verssat@verssat.com.br, vendas@goloni.ind.br, contrutoraestructural33@gmail.com, jcl.adm1998@hotmail.com, fiscal@brasilsat.com.br, nortesolpa@outlook.com, contatoestructural@yahoo.com.br

Prezados,

Solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio da proposta de preço para a Concessão de uso de espaço público com exploração comercial, conforme especificações em anexo.

--

Fernando Cunha**CGL/SEGE/PMB****Fone: (91) 98228-6056****CNPJ: 14.700.173/0001-27****PEDIDO DE COTAÇÃO.pdf**

415K

GDOC: 581-25

Belém, 04 de Junho 2025.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE BELÉM/PA.** Objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo. **CNPJ: 14.700.173.0001/27.**

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	A proposta tem que ser enviada no papel timbrado da empresa
2	A proposta tem que ser assinada
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;
4	Informar validade da proposta não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>ABRIGO DE PONTO DE PARADA/ O ABRIGO DE ÔNIBUS: Deverá ser constituído, minimamente, de estrutura, cobertura, fechamento posterior, piso podó tátil, bancos, aterramento, sendo que a instalação ou não do equipamento para exploração comercial ficará a critério da concessionária: Altura 2,60 m x Frente 3,40m x Profundidade 1,70m. O abrigo de ônibus deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela concessionária. A fundação não poderá estar aparente.</p> <p>ESTRUTURA A estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser autoportante, confeccionada em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade e a durabilidade do elemento. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS devem evitar projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas. Os materiais a serem empregados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão atender às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada considerando a sua utilização e ao atendimento das normas e legislação vigente.</p>	UNID	300		



<p>COBERTURA: A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá proteger os usuários contra intempéries e deverá ser confeccionada em material resistente a intempéries e com tratamento anticorrosivo, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento. O material da cobertura deverá impedir a incidência de sol e de água da chuva nos usuários. A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, não prejudicando a permanência dos usuários no local. Quando houver a instalação de mais de um modulo de ABRIGOS DE ÔNIBUS, a cobertura deverá ser aplicada de forma contínua, sem possibilitar a incidência de sol e entrada da água da chuva nos usuários no encontro da cobertura de cada ABRIGO DE ÔNIBUS.</p> <p>FECHAMENTO: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior, de modo a proteger os usuários de intempéries. O fechamento deverá ser composto de estrutura de sustentação, painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com acabamento liso e espessura adequada de forma a garantir a segurança do usuário e estabilidade do elemento. O material utilizado no fechamento não deverá interferir na acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte</p> <p>BANCO: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá conter banco com assento para 3 (tres) pessoas ou mais. O banco deverá ser confeccionado em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do equipamento. Havendo fundação, essa não deverá estar aparente, e suas dimensões e materiais deverão garantir a estabilidade do elemento.</p>				
---	--	--	--	--



	<p>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações deverão contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas do setor, em especial, mas sem a exclusão de outras igualmente necessárias, as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001.</p> <p>SINALIZAÇÃO COM PISO PODO TÁTIL ABRIGO deverá conter sinalização com piso poddo tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso poddo tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque no exato perímetro do ABRIGO; No caso dos ABRIGOS DE ÔNIBUS das ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS, cada ponto de embarque deverá conter sinalização com piso poddo tátil direcional.</p>				
2	<p>RELÓGIO ELETRONICO: O relógio eletrônico é composto por dois elementos principais: 1-Painel de Mensagem Variável; e 2-Poste de sustentação</p> <p>O Painel de Mensagem Variável deverá ser dupla-face, com área de 2,50m² por face, sendo admitida variação de até 15% (para mais ou menos) podendo ser totalmente digital ou não, em material com tratamento resistente à intempéries, com espessura compatível à estabilidade do material.</p> <p>A caixa metálica de sustentação do painel deverá ter pintura eletrostática a pó com aplicação com pistolas tipo Corona, manual (120 micras), proporcionando cobertura total das áreas externas visíveis e secagem em estufa por 20 minutos a 180°C. O painel digital deverá ser específico para uso outdoor, com controle de brilho compatível que não prejudique a visibilidade e de segurança ao motorista. O porte de sustentação é o elemento vertical, tubular metálico, com espessura de parede compatível com a estabilidade e resistência características do material que possibilite a fixação do painel de mensagem variável com equipamento digital, com área livre de no mínimo 2,50 do solo, não obstruindo a circulação por sob o painel.</p>	UNID	100		



	<p>o poste de sustentação deverá ser pintado, ter alta durabilidade, com proteção anticorrosiva contra intempéries e demais elementos agressivos, deverá ser fixado em fundação com profundidade suficiente para sustentação e estabilidade do painel de mensagem variável digital, com peso equivalente.</p>				
3	<p>TOTEM O totem deverá possuir padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd (milicandelas), devendo suportar e manter a operação com temperatura média de 0 a 70°C. Os totens deverão ser projetados para instalação em ambiente externo, em espaços públicos como praças, parques, prédios públicos e principalmente junto às vias de tráfego intenso, exposto às intempéries, insolação direta, chivas, poeira e vibração. Os totens devem ter a seguinte dimensão: Altura: 2,25 metros / Base: 0,60 metros/ Largura: 0,20 metros</p>	UNID	100		
4	<p>CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO: Conjunto toponímico sinalizador deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante. O conjunto toponímico deverá ter duas placas toponímicas de identificação visual dupla placa publicitária, devendo ser, preferencialmente, instalada nas vias arteriais e coletoras. Os conjuntos toponímicos deverão permitir uma altura livre mínima de 2,30 m do nível do passeio à borda inferior da placa toponímica, não podendo ultrapassar 4m de altura. a placa publicitária terá, no máximo, 0,75m² por face.</p>	UNID	5.000		



9	<p>PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO</p> <p>As placas deverão ser confeccionadas em material de acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, interpéries, umidade, manchas, mofo, raios UV e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante, na cor azul referência 5PB2/8 do Sistema Munsell ou similar. As Placas Toponímicas terão área máxima útil de 0,195m², sendo a altura máxima de 0,30m e a largura máxima de 0,65m.</p> <p>AS PLACAS TOPONÍMICAS DEVERÃO CONTER:</p> <p>A) Nome reduzido do logradouro; B) Nome completo do logradouro com categoria da via; C) Breve referência acerca da denominação do logradouro, quando possível; D) Código de Endereçamento Postal (CEP); E) Numeração predial na quadra</p>	UNID	15000		
---	--	------	-------	--	--

Atenciosamente,

Marilene Silva

Assessor Superior: CPL/SEGEP/PMB

Telefone: (91) 3202-9917/98485-2081



Relatório de Cotação: PROCESSO 851/2025- CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL/ SEGEP

Pesquisa realizada entre 04/06/2025 10:07:29 e 04/06/2025 16:03:34

Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ABRIGO DE PONTO DE PARADA O ABRIGO DE ÔNIBUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 20.900,00 (un)	-	R\$ 20.900,00	32,9%	R\$ 20.900,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	12.200.168/0001-20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	NºPregão:900072025 UASG:982853	28/02/2025	R\$ 33.900,00
2	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA / 020800 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	19391945000100-1-000212/2024	19/12/2024	R\$ 24.099,00
3	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE / 02015 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	18675983000121-1-000145/2024	11/09/2024	R\$ 20.900,00
Valor Unitário				R\$ 20.900,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 24.099,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 20.900,00

Item 2: RELÓGIO ELETRONICO O Relógio Eletrônico é composto por dois elementos principais:

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 15.230,00 (un)	-	R\$ 15.230,00	24%	R\$ 15.230,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.159.162/0001-89 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS	00009824	23/08/2024	R\$ 15.230,00
Valor Unitário				R\$ 15.230,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.230,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 15.230,00



Item 3: TOTEM -padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 27.000,00 (un)	-	R\$ 27.000,00	42,5%	R\$ 27.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA / 925006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA			04293700000172-1-000149/2024	07/11/2024	R\$ 27.000,00
Valor Unitário						R\$ 27.000,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 27.000,00	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 27.000,00	

Item 4: CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO Conjunto Toponímico Sinalizador deverá ser autoportante,

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 309,00 (un)	-	R\$ 309,00	0,5%	R\$ 309,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD / 1132 - MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC			04077251000125-1-000009/2025	10/04/2025	R\$ 392,80
2	75.587.204/0001-70 - MUNICIPIO DE TERRA ROXA			75587204000170-1-000204/2024	20/09/2024	R\$ 309,00
Valor Unitário						R\$ 309,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 350,90	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 309,00	

Item 5: PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO

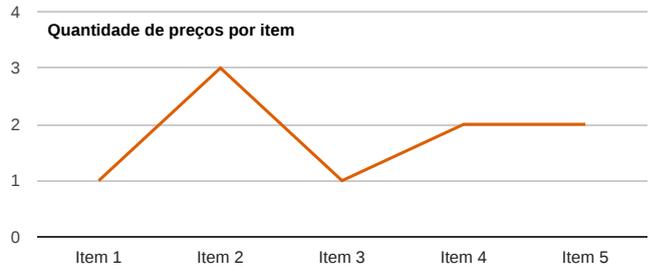
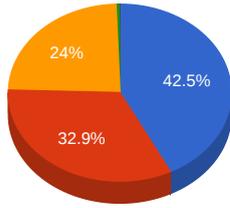
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 47,00 (un)	-	R\$ 47,00	0,1%	R\$ 47,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA			63288-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA-0000302025-0000082025	28/05/2025	R\$ 68,67
2	Prefeitura Municipal de Santa Carmem			387961	13/05/2025	R\$ 47,00
Valor Unitário						R\$ 47,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 57,84	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 47,00	

Valor Global: R\$ 63.486,00



Valor do item em relação ao total

- 1) TOTEM -padrão...
- 2) ABRIGO DE PONTO...
- 3) RELÓGIO EL...
- 4) CONJUNTO S...
- 5) PLACAS DE ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ABRIGO DE PONTO DE PARADA O ABRIGO DE ÔNIBUS

Preço Estimado: R\$ 20.900,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 20.900,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 20.900,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	<p>ABRIGO DE PONTO DE PARADA O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser constituído, minimamente, de estrutura, cobertura, fechamento poste rA cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, não prejudicando a permanência dos usuá rios no local. Quando houver a instalação de mais de um modulo de ABRIGOS DE ÔNIBUS, a cobertura deverá ser aplicada de forma contínu a, sem possibilitar a incidência de sol e entrada da água da chuva nos usuários no encontro da cobertura de cada ABRIGO DE ÔNIBUS. Fecha mento: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior, de modo a proteger os usuários de intempéries. O fechamento deverá ser co mposto de estrutura de sustentação, painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com aca bamento liso e espessura adequada de forma a garantir a segurança do usuário e estabilidade do elemento. O material utilizado no fechamento n ão deverá interferir na acessibilidade dos transeunte usuá rios do transporte. Banco: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá conter banco com assent o para 3 (tres) pessoas ou mais. O banco deverá ser confeccionado em material com tratamento anticorrosivo e resistente aA fundação não pode rá estar aparente. Estrutura: A estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser autoportante, confeccionada em material com tratamento anticorr osivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade e a durabilidade do elemento. Os materiais e aca bamentos a serem utilizados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS devem evitar projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas. Os materiais a serem empregados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão atender às condições do projeto, particularmente quanto à resistênci a adequada considerando a sua utilização e ao atendimento das normas e legislação vi gente. Cobertura: A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá proteger os usuários contra intempéries e deverá ser confeccionada em materia l resistente a intempéries e com tratamento anticorrosivo, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento. O materi al da cobertura deverá impedir a incidência de sol e de água da chuva nos usuários., piso podotátil, bancos, aterramento, sendo que a instalação ou não do equipamento para exploração comercial ficará a critério da CONCESSIONÁRIA. E deve ter as seguintes dimensões: a) Altura 2,60 m b) Frente 3,40m c) Profundidade 1,70m O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas q ue garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.</p>	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 33.900,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: ABRIGO DE PONTO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:



CNPJ: 12.200.168/0001-20

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Objeto: Aquisição, instalação e manutenção de abrigos e placas de sinalização para ponto de ônibus e mototaxi

Descrição: **Obras Civas de Estruturas Metálicas - ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS GRANDE:** devidamente instalado em local indicado pelo órgão municipal (SMTT). Dimensões gerais: 10,0 x 4,0 x 4,0 m (Comprimento x Altura x Profundidade). Estrutura principal em 03 (três) tubos metálicos de 200mm de diâmetro com 4m de altura, Assento Metálico com capacidade para 18 (dezoito) pessoas, confeccionados em chapa metálica com 2,25mm de espessura e espaço reservado para 01 (um) cadeirante; Coberta medindo 44m² (11,0 x 4,0m): estrutura metálica em chapa de 3mm e barras de 2 formando um perfil curvado, terças metálicas em perfis U de 40mm com espessura mínima de 2mm; Telha onduladagalvalume, calha em chapa metálica galvanizada de 1,5mm. 04 (quatro) painéis publicitários medindo 2000 x 1000mm cada, quadro em perfil metálico com abertura frontal para publicidade com proteção em chapa policarbonato cristal de 2mm; Base: Chapa metálica de 6,0mm com barras rosqueadas galvanizadas de 7/8 , ancoradas em fundação de concreto armado; Seguindo a padronização dos abrigos existentes no município.

CatSer: 1511 - Obras Civas de Estruturas Metálicas

Data: 28/02/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900072025 / UASG:982853

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 06/05/2025 15:56

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 25

Unidade: UNIDADE

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.622.057/0001-04 *VENCEDOR*	ACO FORTE DE MERITI INDUSTRIA METALURGICA E LOGISTICA LTDA	R\$ 33.900,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone:		
(21) 2671-0165/ (21) 3647-3733		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 24.099,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: ABRIGO DE PONTO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA / 020800 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Data: 19/12/2024 15:22

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: Fornecimento e instalacao de ponto de onibus

Descrição: **Fornecimento e instalação de abrigo (ponto de ônibus) de estrutura metálica e cobertura em policarbonato no Município de Santa Bárbara.** - Fornecimento e instalação de abrigo (ponto de ônibus) de estrutura metálica e cobertura em policarbonato no Município de Santa Bárbara.

Identificação: 19391945000100-1-000212/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 2

Unidade: SERVICOS

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.023.255/0001-44 *VENCEDOR*	MULTI ENGENHARIA LTDA	R\$ 24.099,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone:		
(31) 3227-5255		
Email:		
marilia.amorim0510@gmail.com.br		



Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Código Validação: GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 20.900,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: ABRIGO DE PONTO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:**Órgão:** MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE / 02015 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**Data:** 11/09/2024 09:00**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** 18675983000121-1-000145/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 1 DIMENSÕES: 5M (COMPRIMENTO) X 1,3M (LARGURA) X 2,8M (ALTURA) ESTRUTURA: 01 COBERTURA, 01 FECHAMENTO TRASEIRO, 01 PAINEL LATERAL, 05 BANCOS - ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS SIMPLES TIPO 1 DIMENSÕES: 5M (COMPRIMENTO) X 1,3M (LARGURA) X 2,8M (ALTURA) ESTRUTURA: 01 COBERTURA, 01 FECHAMENTO TRASEIRO, 01 PAINEL LATERAL, 05 BANCOS**Homologação:** 12/09/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 15**Unidade:** UNIDADE (UN)**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.668.414/0001-63 *VENCEDOR*	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA	R\$ 20.900,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone:		
(62) 3098-5663		

Item 2: RELÓGIO ELETRONICO O Relógio Eletrônico é composto por dois elementos principais:

Preço Estimado: R\$ 15.230,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15.230,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 15.230,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	RELÓGIO ELETRONICO O Relógio Eletrônico é composto por dois elementos principais: (i) Painel de Mensagem Variável; e (ii) Poste de sustentação, em material com tratamento resistente à intempéries, com espessura compatível à estabilidade do material. A caixa metálica de sustentação do painel deverá ter pintura eletrostática a pó com aplicação com pistolas tipo Corona, manual (120 micras), proporcionando cobertura total das áreas externas visíveis e secagem em estufa por 20 minutos a 180°C. O painel digital deverá ser específico para uso outdoor, com controle de brilho compatível que não prejudique a visibilidade e de segurança ao motorista. Poste de sustentação é o elemento vertical, tubular metálico, com espessura de parede compatível com a estabilidade e resistência características do material que possibilite a fixação do painel de mensagem variável com equipamento digital, com área livre de no mínimo 2,50 do solo, não obstruindo a circulação por sob o painel. O poste de sustentação deverá ser pintado, ter alta durabilidade, com proteção anticorrosiva contra intempéries e demais elementos agressivos, deverá ser fixado em fundação com profundidade suficiente para sustentação e estabilidade do painel de mensagem variável digital, com peso equivalente a sustentação do O Painel de Mensagem Variável deverá ser dupla-face, com área de 2,50m² por face, sendo admitida variação de até 15% (para mais ou menos) podendo ser totalmente digital	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 15.230,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: RELOGIO URBANO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Código Validação: GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 11

CNPJ: 08.159.162/0001-89

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO: BARCO PEDALINHO E RELÓGIO DIGITAL URBANO, PARA SEREM UTILIZADOS E COLOCADO NA LAGOA DOS VELHOS, ONDE ESTÁ PASSANDO POR UMA REVITALIZAÇÃO.

Descrição: **RELÓGIO DIGITAL URBANO – DISPLAY DE LED’S DUPLA FACE – 220W. O PAINEL DEVE EXIBIR NO MÍNIMO: HORA CERTA, TEMPERATURA AMBIENTE, CALENDÁRIO, PODENDO SER OPERADO DIRETAMENTE PELO COMPUTADOR UTILIZANDO UM SOTWARE/APLICATIVO DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E ATRAVÉS DO CO** - RELÓGIO DIGITAL URBANO – DISPLAY DE LED’S DUPLA FACE – 220W. O PAINEL DEVE EXIBIR NO MÍNIMO: HORA CERTA, TEMPERATURA AMBIENTE, CALENDÁRIO, PODENDO SER OPERADO DIRETAMENTE PELO COMPUTADOR UTILIZANDO UM SOTWARE/APLICATIVO DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E ATRAVÉS DO CONTROLE REMOTE SEM FIO. FABRICADO EM: ESTRUTURA TOTAL MÍNIMA 4 METROS. TOTEM EM ACM COM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO, BASE CONCRETADA, COM LARGURA DE 1 M X 3 M DE ALTURA, APLICAÇÃO DE DOIS RELÓGIO DIGITAIS (FRENTE E VERSO) COM DATA E TERMÔMETRO MEDINDO 58X25CM. BANNER IMPRESSO DE ACORDO COM A ARTE D CONTRATANTE. REVESTIMENTO DUPLA-FACE COM TAMPO EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 8MM DE ESPESSURA E ABERTUR\ SUPERIORES PARA ACESSO AOS COMPARTIMENTOS INTERNOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE E MOSTRADOR LED DIGITAL ESPAÇO PARA PUBLICIDADE DUPLA FACE COM ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE. MOSTRADOR DIGITAL EM LED DE ALTA INTENSIDADE LUMINOSA, QUE GARANTA PERFEITA LEITURA 24 HORAS POR DIA. DISTÂNCIA MÁXIMA DE PERFEITA LEITURA 150 METROS – ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS.

Data: 23/08/2024 00:00

Modalidade: DISPENSA

SRP: NÃO

Identificação: 00009824

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 23/08/2024 00:00

Fonte: 168.194.178.13:8079/Transparencia/

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.313.592/0001-79 *VENCEDOR*	AWA SINALIZACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 15.230,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (84) 9402-5035/ (84) 8823-1709		Email: andersonalmeida92@hotmail.com

Item 3: TOTEM -padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd

Preço Estimado: R\$ 27.000,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 27.000,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 27.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TOTEM O totem deverá possuir padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd (milicandelas), devendo suportar e manter a operação com temperatura média de 0 a 70°C Os totens deverão ser projetados para instalação em ambiente externo, em espaços públicos como praças, parques, p rédios públicos e principalmente junto às vias de tráfego intenso, exposto às intempéries, insolação direta, chivas, poeira e vibração Os totens d evem ter a seguinte dimensão: Altura: 2,25 metros Base: 0,60 metros Largura: 0,20 metros	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 27.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: TOTEM ; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:



Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Código Validação: GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA / 925006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Objeto: Aquisição de totem em estrutura metálica para atender o Fórum da Comarca de Ariquemes.

Descrição: Totem identificação - Totem identificação

Data: 07/11/2024 07:59

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 04293700000172-1-000149/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.307.220/0001-19 *VENCEDOR*	R. N. S. GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 27.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (69) 9204-4934		Email: wtd.comercial@gmail.com

Item 4: CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO Conjunto Toponímico Sinalizador deverá ser autoportante,

Preço Estimado: R\$ 309,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 309,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 309,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO Conjunto Toponímico Sinalizador deverá ser autoportante,confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE. O Conjunto Toponímico deverá ter duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas em estrutura própria, podendo ainda contemplar uma placa publicitária, devendo ser, preferencialmente, instalada nas vias arteriais e coletoras. Os Conjuntos Toponímicos deverão permitir uma altura livre mínima de 2,30 m do nível do passeio à borda inferior da placa toponímica, não podendo ultrapassar 4m de altura. A placa publicitária terá, no máximo, 0,75m2 por face	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 392,80

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: Conjuntos Toponímicos; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD / 1132 - MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC

Data: 10/04/2025 12:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de Material Digital, destinados a atender as demandas institucionais de divulgação e comunicação social realizadas pelas Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Senador Guimard - Acre.

SRP: SIM

Identificação: 04077251000125-1-000009/2025

Lote/Item: 1/5510918

Ata: N/A

Descrição: Confeção e instalação de conjuntos toponímicos para identificação de vias e logradouros públicos da cidade de Senador Guimard - AC: Conjunto com 02 placas de logradouros: Placas em chapa de aço galvanizado nº 18 medindo 30x60cm, 0,95mm de espessura, na - Confeção e instalação de conjuntos toponímicos para identificação de vias e logradouros públicos da cidade de Senador Guimard - AC: Conjunto com 02 placas de logradouros: Placas em chapa de aço galvanizado nº 18 medindo 30x60cm, 0,95mm de espessura, na cor azul mineral. Letras: vinil adesivo, película anti-vandalismo, com proteção UV e 05 anos de garantia. Suporte das placas: Conjunto de suporte em ferro chato com furação padrão para fixação das placas, em alumínio ou ferro fundido, galvanizado a fogo. Postes: tubo de ferro galvanizado a fogo por imersão, medindo 3,50m, sendo 0,70m enterrados, sobra no topo do poste de 10cm, espessura de 3,0mm, diâmetro de 60,3mm, com fixação através de concreto com FCK mínimo de 10 MPA.

Homologação: 10/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 400

Unidade: UND

UF: AC



Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Código Validação: GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.198.914/0001-90 *VENCEDOR*	W. C. DE BRITO LTDA	R\$ 392,80
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 309,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: Conjuntos Toponímicos; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

CNPJ: 75.587.204/0001-70	Data: 20/09/2024 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE TERRA ROXA	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.	SRP: SIM
Descrição: CONJUNTO DE PLACAS TOPONIMICAS - CONJUNTO TOPONÍMICO; C/ DIMENSÕES: - TUBO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COMPRIMENTO 3,00 M; SENDO 01 TUBO RETO COM DIÂMETRO DE 2"1/2 E ESPESSURA DE 3 MM, COM UMA DAS PONTA AMASSADA ONDE SERÁ FIXADA AO SOLO E OUTRA PONTA UMA - CONJUNTO DE PLACAS TOPONIMICAS - CONJUNTO TOPONÍMICO; C/ DIMENSÕES: - TUBO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COMPRIMENTO 3,00 M; SENDO 01 TUBO RETO COM DIÂMETRO DE 2"1/2 E ESPESSURA DE 3 MM, COM UMA DAS PONTA AMASSADA ONDE SERÁ FIXADA AO SOLO E OUTRA PONTA UMA PEÇA PLÁSTICA COM APARÊNCIA ESFÉRICA, PARA FECHAMENTO E ACABAMENTO DO POSTE, PARA VEDAÇÃO DE ENTRADA DE AGUA, FIXADO EM SOLO 0,50 M ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO OU USINADO; - 02 PARES DE ABRAÇADEIRAS PRODUZIDAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS DE NOMENCLATURA DE RUA (TOPONÍMICAS), POSSUINDO AS SEGUINTES DIMENSÕES: LARGURA (120 MM), COMPRIMENTO (150 MM) E A HASTE (290 MM), DIÂMETRO DE 2"1/2, COM FURAÇÃO PARA PARAFUSO GALVANIZADO DE SUPORTE, PRESILHA COM GRAVURA EM ALTO RELEVO; - 02 PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PRODUZIDAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO, (02) FUIROS NA LATERAL PARA UTILIZAÇÃO DE PARAFUSO GALVANIZADO DE SUPORTE, FIXADO NA PRESILHA, COM DIMENSÕES 50 CM X 25 CM DEVERÃO SER CONFECCIONADAS, COM FUNDO NA COR AZUL. - SINAL IMPRESSO DIGITAL PARA PLACA LOGRADOURO; DEVERÁ SER IMPRESSO EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA CONHECIDA COMERCIALMENTE COMO GRAU ENGENHARIA PRISMÁTICO TIPO I ABNT 14.644/2013, COM DURABILIDADE DE 07 ANOS, COM FUNDO TRANSPARENTE, LETRAS NA COR BRANCA E TAMBÉM O BRASÃO DESTA MUNICIPALIDADE NAS CORES PADRÃO, NA MEDIDA DE 50 X 25 CM.	Identificação: 75587204000170-1-000204/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 08/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 75
	Unidade: CONJUNTO (CJ)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.525.549/0001-74 *VENCEDOR*	CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 309,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (14) 3404-2828	Email: atendimento@orgmillenium.com.br	



Item 5: PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO

Preço Estimado: R\$ 47,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 47,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 47,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO As placas deverão ser confeccionadas em material de acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, interpéris, umidade, manchas, mofo, raios UV e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante, na cor azul referência 5PB2/8 do Sistema Munsell ou similar. As Placas Toponímicas terão área máxima útil de 0,195m2, sendo a altura máxima de 0,30m e a largura máxima de 0,65m. AS PLACAS TOPONÍMICAS DEVERÃO CONTER: A) Nome reduzido do logradouro; B) Nome completo do logradouro com categoria da via; C) Breve referência acerca da denominação do logradouro, quando possível; D) Código de Endereçamento Postal (CEP);E)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 68,67**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: PLACAS DE LOGRADOURO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**Data:** 28/05/2025 09:00**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta, fornecimento e execução de serviços de demarcações de vias públicas e turística.**Modalidade:** Pregão**SRP:** SIM**Descrição:** PLACAS DE LOGRADOURO (SÓ FRENTE), 50CM X 25CM. PLACAS DE LOGRADOURO (SÓ FRENTE), 50 CM X 25 CM. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644 **FORMATO: Retângulo MATERIAL: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: Preto Fosc - PLACAS DE LOGRADOURO (SÓ FRENTE), 50CM X 25CM. PLACAS DE LOGRADOURO (SÓ FRENTE), 50 CM X 25 CM. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644 **FORMATO: Retângulo MATERIAL: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: Preto Fosco**A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento****Identificação:** 63288-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA-0000302025-0000082025**Lote/Item:** 2/9**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 02/06/2025 10:16**Fonte:** app2.licitardigital.com.br/pesquisa**Quantidade:** 50**Unidade:** UN**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.592.525/0001-66 *VENCEDOR*	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 68,67
Marca: CN SINAL Fabricante: CN SINAL Modelo: CONFORME EDITAL Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (14) 3491-2400	Email: samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 47,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 04/06/2024 à 04/06/2025; Palavra Chave: PLACAS DE LOGRADOURO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Carmem**Data:** 13/05/2025 09:00**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO E NOME DAS RUAS IMPRESSO. ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Modalidade:** Pregão**SRP:** SIM**Descrição:** PLACA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO EM CHAPA METÁLICA, DUAS PLACAS MEDINDO 60X 30CM, ESPESSURA 1,95MM, PINTADA COM FUNDO (VERSO), FUNDO AZUL ESCRITO BRANCO. NOME DE RUAS - PLACA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO EM CHAPA METÁLICA, DUAS PLACAS MEDINDO 60X 30CM, ESPESSURA 1,95MM, PINTADA COM FUNDO (VERSO), FUNDO AZUL ESCRITO BRANCO. NOME DE RUAS**Identificação:** 387961**Lote/Item:** 1/8**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Quantidade:** 300**Unidade:** UN**UF:** MT

Relatório gerado no dia 04/06/2025 16:57:40 (IP: 177.74.0.122)

Código Validação: GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GML014hLcD7iQm1WavOvmHLe6Yrr0skS1UgLGPebcZMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

9 / 11

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.524.162/0001-71	M. ARCANJO DE PAULA LTDA	R\$ 47,00
VENCEDOR		
Marca: PRÓPRIA		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRÓPRIO		
Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 04/06/2025 10:35:50 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 04/06/2025 16:00:57 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 04/06/2025 16:03:34 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 04/06/2025 10:37:50 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN 168.194.178.13:8079/Transparencia/	Data: 04/06/2025 11:26:33 Acessar a fonte aqui



São Paulo, 04 de junho de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Belém
Secretário Executivo de Desoneração e Parceiras
A/C Sr. Fábio Rodrigues

Vimos através do presente, em atendimento ao e-mail recebido na presente data, apresentar proposta para os seguintes itens:

TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
I	Abrigo de Ponto de Parada	300	R\$ 31.100,00	R\$ 9.330.000,00
II	Relógio Eletrônico	50	R\$ 125.900,00	R\$ 6.295.000,00
III	Totem	100	R\$ 57.300,00	R\$ 5.730.000,00
IV	Conjunto Sinalizador de Logradouro	5.000	R\$ 590,00	R\$ 2.950.000,00
V	Placas de Parede de Logradouro	15.000	R\$ 120,50	R\$ 1.807.500,00
				R\$ 26.112.500,00

Prazo de entrega: à combinar

Prazo de pagamento: 50% sinal, saldo em 2 parcelas iguais

Validade da proposta: 30 dias

Cordialmente,

PLAMARC LTDA
CNPJ 62.499.496/0001-47

Plamarc Ltda

Av. Paulista, 1636 – Sala 1504
Bela Vista – São Paulo – SP
Cep 01310-200
Fone (11) 5051-1392
www.plamarc.com.br



CONTATO VISUAL COM. E IND. EIRELI
Estrada de Santa Isabel, 71 - Arujá Country Club - Arujá - SP
Cep.: 07435-180 - Fone (11) 4646-7410
CNPJ : 02.272.881/0001-25 / IE: 188.127.874.112
E-mail: contatovisual@contatovisual.ind.br

ORÇAMENTO Nº: 20669-25 | VENDEDOR: Hellen Vallu | DATA: 04/06/2025

CLIENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE DESONERAÇÃO E PARCERIAS BELEM - PA | CONTATO: SR. FABIO RODRIGUES
FONE: | E-MAIL:

VENDA

CONJ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	01	ABRIGO PONTO DE PARADA		300	UNID.	R\$ 22.500,00	R\$ 6.750.000,00
	02	RELÓGIO ELETRONICO		50	UNID.	R\$ 107.500,00	R\$ 5.375.000,00
	03	TOTEM		100	UNID.	R\$ 49.100,00	R\$ 4.910.000,00
	04	CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO		5000	UNID.	R\$ 478,30	R\$ 2.391.500,00
	05	PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO		15000	UNID.	R\$ 102,20	R\$ 1.533.000,00
						TOTAL S/ IPI	R\$ 20.959.500,00

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

Forma de Pagamento: à combinar

Impostos: ICMS Incluso IPI Por conta do Cliente (se aplicável).

Instalação: Não Inclusa.
Frete: Não Incluso.
Prazo de entrega: A combinar
Lote mínimo: A combinar
Validade da proposta: 30 dias.

Contato Visual Com. e Ind. Eireli
Hellen Vallu
Sócia Administradora
RG: 45.536.882-X

DIRETORA COMERCIAL
HELLEN VALLU

Observações:

www.contatovisual.ind.br



ESTRUTURAS

São Paulo, 04/06/2025

ORÇAMENTO 470/25**PREFEITURA DE BELÉM DO PARÁ**

Att. Sr. Fabio Rodrigues

Fone:

E-mail: fabio.rodrigues@sdp.pmb.pa.gov.br

Local da Obra:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRIGO PONTO DE PARADA	UND.	300	R\$ 23.752,32	R\$ 7.125.696,00
2	RELOGIO ELETRONICO	UND.	50	R\$ 91.393,33	R\$ 4.569.666,50
3	TOTEM	UND.	100	R\$ 48.911,43	R\$ 4.891.143,00
4	CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO	UND.	5000	R\$ 528,89	R\$ 2.644.450,00
5	PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO	UND.	15000	R\$ 99,06	R\$ 1.485.900,00
				Valor Total	R\$ 20.716.855,50

Condições para Fornecimento:**Forma de Pagamento:** Conforme negociação**Impostos:** Incluso ICMS + IPI por conta do cliente**Instalação:** Exclusa.**Frete:** Excluido.**Validade da proposta:** 28 dias.**Observações Gerais:**

Prazo de entrega: A Combinar - data será considerada após aprovação do Pedido e todas as informações necessarias para produção. (Baseado nas condições mercadológicas, estando sujeito a oscilações. Procuraremos em todas as hipóteses, entregar o produto dentro do prazo estipulado, ressaltando-se os os casos imprevistos e de força maior).

Caso este orçamento seja aceito, solicitamos remeter pedido de compra por escrito, o qual fará parte integrante deste orçamento.

Eventual cancelamento deste pedido por parte de V.S.as, importará em cobrança das despesas efetivadas até a data do cancelamento.

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****I.E.:****E-MAIL:****TEL:****FAX:****END. DE FATURAMENTO:****BAIRRO:****MUNIC. / UF:****END. ENTREGA:****BAIRRO:****MUNIC. / UF:****END. COBRANÇA:****BAIRRO:****MUNIC. / UF:****Autorizado por:****TELEFONE:**

GH MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTD.
CNPJ: 41.860.080/0001-32
 DIR. COMERCIAL

DEPTO. DE VENDAS

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PODERMOS UTILIZAR A IMAGEM DOS PRODUTOS, PARA DIVULGAÇÃO EM TV, FOLDERS, CATALOGOS, INTERNET, JORNAIS, ETC.

GH MONTAGEM DE EST. MET. LTDA
Guilherme V. Bernardino Barbosa
 Sócio Administrador
RG: 47.000.096-X
 ASSINATURA

GH Montagem de Estruturas Metálicas LTDA

Avenida Paulista, 1.636 Conj. 4 Pavmto 15 Cond Paulista Corporate - Bela Vista - São Paulo-SP - CEP 01.310-200 - Fone (11) 96028-2620

E-mail: guilherme.bernardino@ghestruturas.com.br

CNPJ: 41.860.080/0001-32 IE: 138.722.403.113



Parecer nº 043/2025 – NSAJ/SEGEP

Processo nº 581/2025-GDOC/SEGEP

Interessado: Secretaria Executiva de Desoneração e Parcerias

Assunto: Análise de Minuta de Edital de licitação na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, para concessão de uso de espaço público para exploração comercial, mediante concessão onerosa, com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/Pa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA PRESENCIAL, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE BELÉM/PA. GESTÃO E GOVERNANÇA DO MOBILIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO: ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo que foi encaminhado a este NSAJ para análise e parecer acerca de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento de maior valor de outorga, visando a concessão de uso de espaço público para exploração comercial, mediante concessão onerosa, com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/PA.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda da Secretaria Executiva de Desoneração e Parcerias;
2. Termo de Referência;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Matriz de Risco;
5. Orçamentos propostos;



6. Despachos da CGL/SEGEP;
7. Pesquisa de preços;
8. Minuta de Edital;
9. OFÍCIO N° 25/2025 – CGL/SEGEP;
10. Parecer nº 139/2025- PGM

É O RELATÓRIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, única e exclusivamente prestar consultoria por meio de parecer meramente opinativo, o qual avalia o caso e as respectivas peças sob o enfoque exclusivamente jurídico, ou seja, a matéria de cunho pertinente à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, não cabendo exame de questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II da Lei nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias

exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Analisando os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, constata-se que houve a definição do objeto, elaboração do estudo técnico preliminar, matriz de risco, realização da pesquisa mercadológica, elaboração do termo de referência, orçamento estimado, elaboração da minuta do Edital e seus anexos, entre outros relacionados no relatório deste Parecer.

2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PREGÃO, NA SUA FORMA PRESENCIAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELA MAIOR OFERTA:

De acordo com as justificativas apresentadas no Termo de Referência, trata-se de contratação que servirá como “fonte de receita não tributária para o município durante todo o contrato, ao passo que, como será visto a seguir, o critério de escolha do fornecedor será aquele que pagar a maior outorga, assim considerada a maior verba percentual incidente sobre o faturamento bruto da concessionária com a exploração comercial dos equipamentos”. Destaca-se, ainda a definição do critério de julgamento: maior valor de outorga, o que equivaleria ao critério de julgamento de maior oferta.

Nesse sentido, constata-se que a nova Lei de Licitações e Contratos, conforme Parecer nº . 00688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU¹ deixou “brechas” no tocante aos contratos ditos de “receita”, de que é exemplo o contrato de uso de espaço público para exploração comercial, mediante concessão onerosa. Igualmente cita o Parecer da AGU, ao analisar as normas procedimentais instituídas pela Lei nº 14.133/2021, que estas são voltadas, predominantemente, para os contratos denominados de “despesa,” como as compras, a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, que constituem o meio mais frequente de a Administração Pública suprir as suas próprias necessidades e bem desempenhar sua missão institucional, valendo-se dos recursos públicos arrecadados, ressaltando que “Existem poucas referências na Lei a respeito dos contratos que promovem o ingresso de valores

¹ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU. Parecer n. 00688/2023/NUCJUR/E-CJU/Patrimônio/CGU/AGU. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660. Acesso em 17-06-2025



nos cofres públicos, com se denota da leitura da única regra procedimental sobre contratação que gera receita para o erário:”

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

O aludido parecer observa que, embora o legislador não tenha se descuidado de incluir hipóteses que compreendem a transferência do uso e da posse a terceiros, como ocorre na concessão e na permissão de uso de bens públicos, não fez constar no artigo 6º da Lei a definição dos institutos jurídicos relacionados no inciso IV, do artigo 2º (concessão e permissão de uso de bens públicos), dando ensejo a incertezas no momento da sua aplicação:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - **concessão e permissão de uso de bens públicos**;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O processo licitatório ora em análise trata exatamente de concessão de uso de bens públicos público para exploração comercial, mediante retribuição da concessionária ao concedente, qual seja, o Município de Belém, com fornecimento de material e mão de obra. O item 5 do Termo de Referência contempla planilha com a descrição dos quantitativos, tipos e valores das unidades de equipamentos:

1. 300 abrigos (paradas de ônibus);
2. 50 relógios eletrônicos;
3. 100 totens;
4. 5.000 conjuntos de sinalizadores de logradouros;



5. 15.000 placas de parede de logradouros;
6. O valor estimado de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Outros aspectos também merecem destaque:

1. O prazo de execução será de até 35 anos;
2. A modalidade licitatória: Pregão, na sua forma presencial;
3. O critério de julgamento: maior valor da outorga

Conforme Estudo Técnico Preliminar, trata-se de contratação visando:

Atender à manutenção e conservação dos equipamentos, principalmente no que tange à sinalização, direcionamento, identificação e instalação de novos equipamentos de forma a ordenar o fluxo de pessoas refletindo na segurança dos turistas e dos moradores e usuários das ruas e na eficiência do serviço público”, com a contratação de uma empresa especializada em explorar comercialmente espaços públicos visando a obtenção de receita que permita realização de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos urbanos de uso coletivo, sem gerar quaisquer custos para a Administração Pública.

A princípio, vamos analisar a possibilidade da utilização do Pregão, na sua forma presencial, bem como o critério de julgamento, maior valor da outorga.

Segundo definição do art. 6º da Nova Lei de Licitações, o Pregão, é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ocorrer, preferencialmente, na sua forma eletrônica. Ocorre que, segundo justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, o Pregão deve se dar na sua forma presencial, que é uma exceção, uma vez que não há possibilidade de se adotar a forma eletrônica, pois “na modalidade Pregão ou Concorrência Eletrônica, o Sistema ComprasGOV (ComprasNET) ainda não está preparado para disputa por MAIOR OFERTA. Portanto, uma vez que a modalidade escolhida é presencial, deverá haver a gravação de áudio e vídeo da sessão.” Trata-se do chamado “Pregão Negativo”, cuja disputa será por maior preço ou por maior oferta, considerando a finalidade da licitação.

Nesse sentido, acerca da adoção da modalidade de licitação de outorga de uso de bens públicos, a jurisprudência dos Tribunais se consolidou no sentido de permitir o chamado “Pregão Negativo”, existindo várias decisões acenando pela possibilidade de



utilizá-lo: Acórdão nº 3042/08 - Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU, Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do TCU, Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU, Acórdão nº 478/2016 - Plenário (Representação nº 019.436/2014-9) do TCU, Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 800781/17), Acórdão nº 2043/21 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta de nº 273240/21).

O entendimento é de que é possível a realização do chamado “pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público, desde que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que deverá ser avaliado e justificado na fase de planejamento da licitação.”²

Diante das dificuldades enfrentadas pelo gestor na condução da Administração Pública, assim estabelece o art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. [\(Regulamento\)](#)
§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Dessa forma, o artigo 5º da Nova Lei de Licitações autoriza a aplicação de normas previstas no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Consulta: é possível usar pregão negativo na licitação de concessão de bem público. Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-e-possivel-usar-pregao-negativo-na-licitacao-de-concessao-de-bem-publico/10631/N>. Acesso em 17-06-2025.



Por fim, em consulta feita junto à Procuradoria Geral do Município -PGM quanto à adoção do Pregão Negativo, esta se manifestou favoravelmente, nos termos do Parecer 139/2025 – PGM, anexo aos autos.

No que diz respeito aos padrões de desempenho e qualidade verifica-se no Edital e Termo de Referência que foram definidos objetivamente.

No que concerne ao prazo, a Lei de Licitações permite que o prazo seja de até 35 anos para os *contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato* (Inc. II, art. 110).

Portanto, com fundamento no princípio constitucional da eficiência e da segurança jurídica, bem como considerando o princípio da economicidade, o interesse público envolvido, o entendimento jurisprudencial acima demonstrado e a justificativa para utilização do Pregão, na sua forma Presencial, verifica-se a possibilidade de adoção dessa modalidade, cujo critério de julgamento a ser utilizado deverá ser o da maior oferta.

2.2. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO:

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, cujo instrumento foi submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, matriz de risco e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento



Passamos à análise da **Minuta do Edital**, ressaltando que se trata de Licitação na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, cujo rito procedimental de apresentação de proposta, habilitação, julgamento, fase de lances, fase da adjudicação e homologação, bem como a possibilidade de interposição de recurso, e previsão de impugnação ao Edital (item 5), em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, foram elaborados em consonância com previsto em lei e regulamento.

Contudo, devem ser feitos os seguintes ajustes no Edital e anexos, onde couber:

1. Inserir no preâmbulo do Edital as Leis Municipais nºs 10.143/2025 e 10.153/2025;
2. O critério de julgamento é a Maior Oferta.

Quanto ao **Termo de Referência** entende-se que o documento dispõe de informações essenciais e objetivas à definição do objeto e, conseqüentemente à elaboração do Edital e seus anexos.

No que concerne à análise da **Minuta do Contrato** a disciplina para formalização dos destes encontra-se prevista nos artigos 89 a 95 da Lei de Licitações, os quais estabelecem a necessidade de qualificação das partes, finalidade, ato autorizativo e lavratura do processo entre outros procedimentos legais a serem observados, o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, realizada a análise prévia da minuta elaborada, verificamos que esta se encontra de acordo com o previsto em lei, com as devidas adaptações, portanto, não há óbice à sua aprovação.



Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue. Ressalte-se, contudo, que em virtude de se tratar de licitação cuja contratação servirá como “fonte de receita não tributária para o município”, conforme mencionado acima, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

III. CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SEGEP, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que **opinamos pela validação jurídica**, para regular prosseguimento do presente Pregão, como modalidade de licitação, na sua forma presencial, devidamente justificado nos autos, com critério de julgamento da maior oferta.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Encaminhe-se ao Controle Interno para conformidade.

Belém (PA) - 18 de junho de 2025. Assinado eletronicamente digital
por SILVANA CLECIA DE
SOUZA BARRADAS
Dados: 2025.06.18
11:24:51 -03'00'
SILVANA C. S BARRADAS
OAB/PA nº 15.547 – Matrícula nº 0111864-070
Chefe do NSAJ/SEGEP



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, com sede na **Rua Nogueira Acioli, nº 79, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140**, neste ato representada por seu advogado infra-assinado.

OUTORGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, sob o nº 14.400, com escritório profissional localizado na **Travessa Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Sala 1309, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-350**, e-mail: **pmattos.adv@gmail.com**, telefone: **(91) 99256-1069**.

PODERES: A presente procuração é conferida para que o advogado acima qualificado represente os interesses da **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA** perante o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da **Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém – CGL/PMB** e demais órgãos e autarquias vinculados ao **Município de Belém-PA**, com poderes para, em nome da empresa, apresentar impugnações, requerimentos, manifestações, esclarecimentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa de seus interesses **relativos ao Pregão Presencial nº 90005/2025**, inclusive para requerer o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como, caso necessário, adotar providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ações, com a cláusula ad judicium et extra, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber notificações e intimações, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do mandato.

E por ser verdade, firma a presente.

Belém/PA, 30 de junho de 2025

MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA

CNPJ nº 05.055.041/0001-07



Fone: (91) 99256-1069

1



Email: pmattos.adv@gmail.com



Endereço: Trav. Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices - SL 1309



Bairro: Umarizal



Cidade: Belém/PA



CEP: 66050-350



Ao Diretor de Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2025

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, a respeito do processo acima referenciado, o qual tem como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PERMITIDA A AEXPLORAÇÃO COMERCIAL MEDIANTE OUTORGA ONEROSA.**

Alega a impugnante basicamente dois pontos para a sua irresignação:

- a) Impossibilidade de realização de um certame licitatório com este objeto, ao passo que existe contrato em vigor para objeto coincidente;
- b) Que não há justificativa para a realização de pregão presencial.

No que se refere ao item “b” considerando que a definição do pregão presencial partiu de questão de cunho instrumental, atinente ao sistema utilizado pela CGL para os certames eletrônicos, solicito que o esclarecimento quanto a este ponto seja providenciado pela própria CGL.

Sobre a ilegalidade da realização de novo certame, mesmo estando vigente um outro contrato, nosso entendimento é no sentido de que não há razão fundante para a acolhida da impugnação neste particular.

Não existe nenhum impedimento legal para que a administração pública, sobretudo diante do dever de respeito ao princípio da continuidade do serviço público, realize uma licitação para um objeto similar, ou até mesmo igual a um que já seja objeto de contrato ainda em vigor.

Isto porquê, por uma série de razões os contratos em vigor acabam chegando a termo, seja o decurso do tempo, seja a defesa do interesse público que possa eventualmente conduzir à rescisão por conveniência e interesse da

administração, seja pelo exercício do poder de autotutela que pode conduzir à revogação de um ato administrativo ou seja pela decretação de sua nulidade.

Assim, diante da possibilidade de chegar a termo um contrato administrativo, seja por qual razão for, é dever do gestor público dispor de opções para que o serviço público continue sendo colocado à disposição do cidadão administrado, diante da necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Imagine-se, por exemplo, o serviço de manutenção hospitalar eventualmente contratado, mesmo com um contrato em vigor, mas se este estiver prestes a chegar a termo por quaisquer das razões possíveis, é dever da administração pública providenciar um outro certame licitatório para, quando extinto o contrato em vigor o serviço possa continuar sendo prestado.

Cediço, que salvo razões excepcionais, previstas no art. 49 da Lei 14.133/2021, não se podem manter vigentes dois contratos para o mesmo objeto. No entanto, isso não impede a administração pública de realizar um certame para que a deixe respaldada e apta a firmar um novo contrato caso haja razão para que o contrato em vigor, mesmo com o mesmo objeto, vir a termo.

Assim, nosso entendimento é que, em que pese não ser possível celebrar um outro contato de objeto idêntico ao da impugnante **enquanto este contrato estiver em vigor**, não existe razão fundante ou impedimento legal para que a gestão pública realize outro processo licitatório para aquele objeto, como medida para preparação caso o contrato em vigor alcance seu termo por quaisquer das razões previstas na normativa de regência.

Este é o nosso entendimento para recomendar a improcedência da impugnação quanto a este aspecto.

Cordialmente,

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretário Executivo de Desoneração e Parcerias

Ao Diretor de Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2025

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, a respeito do processo acima referenciado, o qual tem como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PERMITIDA A AEXPLORAÇÃO COMERCIAL MEDIANTE OUTORGA ONEROSA**.

Alega a impugnante basicamente dois pontos para a sua irresignação:

- a) Impossibilidade de realização de um certame licitatório com este objeto, ao passo que existe contrato em vigor para objeto coincidente;
- b) Que não há justificativa para a realização de pregão presencial.

Sobre a ilegalidade da realização de novo certame, mesmo estando vigente um outro contrato, nosso entendimento é no sentido de que não há razão fundante para a acolhida da impugnação neste particular.

Não existe nenhum impedimento legal para que a administração pública, sobretudo diante do dever de respeito ao princípio da continuidade do serviço público, realize uma licitação para um objeto similar, ou até mesmo igual a um que já seja objeto de contrato ainda em vigor.

Isto porquê, por uma série de razões os contratos em vigor acabam chegando a termo, seja o decurso do tempo, seja a defesa do interesse público que possa eventualmente conduzir à rescisão por conveniência e interesse da administração, seja pelo exercício do poder de autotutela que pode conduzir à revogação de um ato administrativo ou seja pela decretação de sua nulidade.

Assim, diante da possibilidade de chegar a termo um contrato administrativo, seja por qual razão for, é dever do gestor público dispor de opções para que o serviço público continue sendo colocado à disposição do cidadão

administrado, diante da necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Imagine-se, por exemplo, o serviço de manutenção hospitalar eventualmente contratado, mesmo com um contrato em vigor, mas se este estiver prestes a chegar a termo por quaisquer das razões possíveis, é dever da administração pública providenciar um outro certame licitatório para, quando extinto o contrato em vigor o serviço possa continuar sendo prestado.

Cediço, que salvo razões excepcionais, previstas no art. 49 da Lei 14.133/2021, não se podem manter vigentes dois contratos para o mesmo objeto. No entanto, isso não impede a administração pública de realizar um certame para que a deixe respaldada e apta a firmar um novo contrato caso haja razão para que o contrato em vigor, mesmo com o mesmo objeto, vir a termo.

Assim, nosso entendimento é que, em que pese não ser possível celebrar um outro contato de objeto idêntico ao da impugnante **enquanto este contrato estiver em vigor**, não existe razão fundante ou impedimento legal para que a gestão pública realize outro processo licitatório para aquele objeto, como medida para preparação caso o contrato em vigor alcance seu termo por quaisquer das razões previstas na normativa de regência.

No que se refere ao item “b” quando da discussão em sede de fase interna sobre a modalidade de licitação, esta unidade demandante recebeu a informação de que o sistema utilizado pela CGL para operacionalizar o processo não está preparado para disputa por MAIOR OFERTA/VALOR. Portanto, o Pregão na modalidade Presencial se justifica ao fundamento de que, o Sistema ComprasGOV (ComprasNET) ainda não está preparado para disputa por MAIOR OFERTA, tornando impossível a sucessão de lances tendente a elevar o valor da outorga.

Assim sendo, considerando que a indicação da licitação deverá ocorrer mediante PREGÃO por MAIOR VALOR DE OUTORGA e que o sistema de licitações utilizados não permite tal modalidade no formato eletrônico, somente é possível realizá-la de forma PRESENCIAL.

Logo, uma vez sendo a licitação realizável de forma legal na modalidade pretendida e havendo a efetiva gravação de áudio e vídeo da sessão, também não há que se falar em razoabilidade da impugnação postulada quanto ao presente tópico.



Este é o nosso entendimento para recomendar a improcedência da impugnação.

Cordialmente,

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretário Executivo de Desoneração e Parcerias

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Pregão Presencial N° 90005/SEGEP

Processo Administrativo (GDOC) n° 581/2025

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO**, apresentado pela **MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA**, onde foi questionado o seguinte ponto:

QUESTIONA A IMPUGNANTE:

1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva e plenamente cabível, nos termos do item 5.1 do edital convocatório, que assim dispõe:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.”

Considerando que a sessão pública do certame está designada para o dia 14 de julho de 2025, a presente manifestação é protocolada dentro do prazo legal de três dias úteis anteriores, conforme estipula o próprio edital, sendo, portanto, tempestiva.

Nos termos do item 5.3 do edital, a Administração compromete-se a disponibilizar a resposta à presente impugnação no prazo de até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belém, no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br, conferindo-se, assim, ampla publicidade e transparência ao procedimento.

2. DA ILEGALIDADE DO OBJETO LICITADO – EXISTÊNCIA DE CONTRATO EXCLUSIVO VIGENTE

A licitação em exame visa à concessão onerosa de uso de espaço público para instalação e exploração comercial de abrigos de ônibus com MUPIs, relógios eletrônicos e placas de logradouros, conforme expressamente previsto no edital do Pregão Presencial n° 90005/2025 e no Termo de Referência anexo. Ocorre que tais objetos já se encontram contemplados em contrato válido e vigente, celebrado entre a própria Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo (atualmente SEINFRA), e a empresa MC – Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA, ora impugnante.

IMAGEM (NÃO ACEITA VIA SISTEMA)

O **Contrato n° 032/2016-SEURB**, firmado com base em procedimento licitatório regular (Pregão Presencial n° 084/2016), foi posteriormente aditado por meio do **1º Termo Aditivo**, com o objetivo de majorar o objeto contratado, conforme expressamente previsto na **Cláusula Primeira**, incluindo os seguintes itens:

IMAGEM (NÃO ACEITA VIA SISTEMA)

Diante disso, é inquestionável que o objeto atualmente licitado já se encontra regulado por contrato válido, com cláusula expressa de exclusividade e vigência até, no mínimo, 2036, vedando qualquer nova concessão sobre os mesmos espaços e finalidades, sob pena de violação à ordem legal.

A realização da presente licitação, ignorando a existência de vínculo contratual anterior e ainda vigente, afronta diretamente o princípio da legalidade (art. 5º, II da CF e art. 5º da Lei n° 14.133/2021),

uma vez que a Administração somente pode agir dentro dos limites da lei e dos contratos que ela mesma celebrou.

Adicionalmente, há violação ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput e XXXVI da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que impõe à Administração Pública a observância da estabilidade das relações jurídicas já constituídas. A abertura de nova licitação sobre objeto contratualmente reservado fere, ainda, o princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ao criar risco de sobreposição contratual e eventual inadimplemento por parte do próprio Poder Público.

É importante destacar que tanto a Justificativa quanto o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que embasaram a instauração do presente certame não refletem a realidade contratual vigente no Município de Belém. Em nenhum dos documentos consta referência à existência do Contrato nº 032/2016-SEURB, firmado com a ora impugnante, que contempla precisamente os objetos agora licitados e permanece em plena vigência com cláusula expressa de exclusividade.

A justificativa apresentada limita-se a apontar suposta necessidade decorrente da realização da COP 30 e à alegada insuficiência da estrutura atual de mobiliário urbano. No entanto, se de fato houvesse demanda reprimida ou necessidade de expansão da estrutura contratual vigente, a via juridicamente adequada seria a formalização de termo aditivo ao contrato já existente, nos termos dos artigos 124 e 131 da Lei nº 14.133/2021. O que se verifica, portanto, é uma tentativa de instaurar novo processo licitatório, ignorando o vínculo jurídico anterior, em manifesta afronta à segurança jurídica e à boa-fé.

O Contrato nº 032/2016, inclusive, não admite sobreposição de concessões, tratando-se de contrato de natureza exclusiva, que não pode ser esvaziado de seus efeitos jurídicos pela simples omissão administrativa em reconhecer sua existência.

A manutenção do presente edital acarreta não apenas grave risco jurídico à Administração Pública, mas também prejuízo direto aos potenciais licitantes, que poderão adjudicar objeto eivado de nulidade absoluta, em razão da ilicitude de sua origem, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021¹. Em última análise, a adjudicação e contratação com base nesse edital poderão resultar em indenizações ao particular contratado e responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

Diante disso, impõe-se o integral provimento da presente impugnação, com o imediato reconhecimento da irregularidade do edital, por incompatibilidade com contrato vigente e exclusivo, e, por conseguinte, revogação (motivo superveniente, Art. 148 da Lei 14.133/21) ou anulação (ilegalidade, Art. 147 da Lei 14.133/21) do procedimento licitatório, para assegurar o respeito ao ordenamento jurídico e à moralidade administrativa.

3 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Por amor ao debate, caso esta comissão entenda pela não anulação ou revogação do presente certame em razão da existência de contrato vigente sobre o mesmo objeto, a continuidade da licitação também se mostra viciada por flagrante violação à norma cogente, no que se refere à utilização da modalidade presencial de pregão sem a devida motivação administrativa.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial apenas quando devidamente motivada, o que não ocorreu no caso em tela:

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

¹ Art. 63. O contrato administrativo é nulo e de nenhum efeito quando:

[...]

§ 1º A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada, desde que não tenha concorrido para a nulidade.

Além disso, o art. 1º, §4º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, dispõe que:

“§ 4º A utilização da forma presencial para a realização de licitação na modalidade de pregão deverá ser justificada nos autos do processo de contratação pela autoridade competente, com a demonstração de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.”

A ausência dessa motivação específica configura violação à legalidade, à eficiência, à transparência e à igualdade entre os potenciais licitantes, uma vez que o pregão eletrônico é o meio mais democrático, competitivo e transparente de contratação pública.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4958/2022 – Primeira Câmara, é categórico ao afirmar que é irregular a adoção do pregão presencial sem comprovação da inviabilidade técnica da forma eletrônica, caracterizando-se como ato de gestão antieconômico. Destaca-se do julgado:

“Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).”

Na mesma linha, o TCU concluiu que a ausência de justificativa formalizada para a escolha da forma presencial pode prejudicar a competitividade, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em violação direta aos princípios do art. 37, caput e XXI da Constituição Federal e ao art. 5º, I da Lei nº 14.133/2021 (princípio da eficiência).

Portanto, ainda que se afastasse – com a devida vênia – a tese de ilegalidade pela duplicidade contratual, o certame não resistiria à análise de legalidade diante da ausência de justificativa para a adoção da modalidade presencial, impondo-se também por essa razão o acolhimento da presente impugnação e o consequente cancelamento do Pregão Presencial nº 90005/2025.

4 – DAS SANÇÕES CABÍVEIS AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO PELA LEI Nº 14.133/2021

A condução do presente certame, apesar da existência de contrato vigente sobre o mesmo objeto — de natureza exclusiva e com eficácia ainda em curso — e sem motivação legal para a adoção da forma presencial, constitui evidente infração aos princípios que regem a Administração Pública e à própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A conduta omissiva ou comissiva dos agentes responsáveis pela instauração do procedimento licitatório pode configurar violação aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, planejamento e julgamento objetivo (art. 5º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021), além de contrariar as exigências do planejamento contratual e da boa gestão pública.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos que atuarem com dolo ou culpa nas fases da contratação podem ser responsabilizados administrativamente, civilmente e penalmente. Especificamente, o art. 118 da mesma Lei dispõe:

Art. 118. O agente público responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções na licitação ou na execução do contrato.

A não observância da necessidade de motivação para a escolha da modalidade presencial, a instauração de licitação para objeto já contratado em caráter exclusivo e a inobservância dos requisitos legais mínimos estabelecidos na fase preparatória do certame revelam, no mínimo, negligência grave, que pode ser enquadrada como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, ensejando responsabilização dos agentes envolvidos.

Diante da violação manifesta da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a remessa dos autos ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, para apuração da conduta dos agentes de contratação, sem prejuízo da anulação do certame e adoção das medidas corretivas necessárias à proteção da legalidade e do interesse público.

5 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa MC MOBILIÁRIOS URBANOS EIRELI, por seu advogado constituído, vem requerer:

1. O recebimento, publicação no site da prefeitura e conhecimento da presente impugnação, por preencher todos os requisitos legais e regimentais, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. O acolhimento integral da impugnação, com a consequente revogação do Pregão Presencial nº 90005/2025, diante da superveniência de fato que compromete a conveniência e oportunidade do certame — qual seja, a existência de contrato vigente e exclusivo (Contrato nº 032/2016), nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021; ou, alternativamente, a anulação do procedimento licitatório, por vícios de legalidade e violação aos princípios administrativos, com base no art. 147 da mesma Lei;
3. Caso não seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, seja determinada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão das potenciais nulidades e vícios materiais e formais identificados no procedimento, assegurando-se o devido processo legal administrativo;
4. Após a manifestação da Procuradoria, seja submetida a impugnação à autoridade superior competente, para que esta delibere sobre a revogação ou anulação do certame, à luz dos fundamentos aqui apresentados e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e proteção do interesse público.

Termos em que, Pede deferimento.

Belém-PA, na data da assinatura digital

PATRICK MATTOS

OAB/PA 14.400

ANÁLISE/RESPOSTA DA SECRETARIA DE DESONERAÇÃO E PARCERIAS/SEGEP:

Em resposta a seu pedido de impugnação, onde foi encaminhado, analisado e respondido pelo **Secretário Executivo da Secretaria de Desoneração e Parcerias/SEGEP**, vejamos o que diz:

NOTA TÉCNICA 004/SEDP/PMB/20025

Belém-PA, 01 de julho de 2025

Ao Diretor de Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2025

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa MC – MENSAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA, a respeito do processo acima referenciado, o qual tem como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PERMITIDA A AEXPLORAÇÃO COMERCIAL MEDIANTE OUTORGA ONEROSA**.

Alega a impugnante basicamente dois pontos para a sua irresignação:

a) Impossibilidade de realização de um certame licitatório com este objeto, ao passo que existe contrato em vigor para objeto coincidente;

b) Que não há justificativa para a realização de pregão presencial.

Sobre a ilegalidade da realização de novo certame, mesmo estando vigente um outro contrato, nosso entendimento é no sentido de que não há razão fundante para a acolhida da impugnação neste particular.

Não existe nenhum impedimento legal para que a administração pública, sobretudo diante do dever de respeito ao princípio da continuidade do serviço público, realize uma licitação para um objeto similar, ou até mesmo igual a um que já seja objeto de contrato ainda em vigor.

Isto porquê, por uma série de razões os contratos em vigor acabam chegando a termo, seja o decurso do tempo, seja a defesa do interesse público que possa eventualmente conduzir à rescisão por conveniência e interesse da administração, seja pelo exercício do poder de autotutela que pode conduzir à revogação de um ato administrativo ou seja pela decretação de sua nulidade.

Assim, diante da possibilidade de chegar a termo um contrato administrativo, seja por qual razão for, é dever do gestor público dispor de opções para que o serviço público continue sendo colocado à disposição do cidadão administrado, diante da necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Imagine-se, por exemplo, o serviço de manutenção hospitalar eventualmente contratado, mesmo com um contrato em vigor, mas se este estiver prestes a chegar a termo por quaisquer das razões possíveis, é dever da administração pública providenciar um outro certame licitatório para, quando extinto o contrato em vigor o serviço possa continuar sendo prestado.

Cediço, que salvo razões excepcionais, previstas no art. 49 da Lei 14.133/2021, não se podem manter vigentes dois contratos para o mesmo objeto.

No entanto, isso não impede a administração pública de realizar um certame para que a deixe respaldada e apta a firmar um novo contrato caso haja razão para que o contrato em vigor, mesmo com o mesmo objeto, vir a termo.

Assim, nosso entendimento é que, em que pese não ser possível celebrar um outro contato de objeto idêntico ao da impugnante enquanto este contrato estiver em vigor, não existe razão fundante ou impedimento legal para que a gestão pública realize outro processo licitatório para aquele objeto, como medida para preparação caso o contrato em vigor alcance seu termo por quaisquer das razões previstas na normativa de regência.

No que se refere ao item “b” quando da discussão em sede de fase interna sobre a modalidade de licitação, esta unidade demandante recebeu a informação de que o sistema utilizado pela CGL para operacionalizar o processo não está preparado para disputa por MAIOR OFERTA/VALOR. Portanto, o Pregão na modalidade Presencial se justifica ao fundamento de que, o Sistema ComprasGOV (ComprasNET) ainda não está preparado para disputa por MAIOR OFERTA, tornando impossível a sucessão de lances tendente a elevar o valor da outorga.

Assim sendo, considerando que a indicação da licitação deverá ocorrer mediante PREGÃO por MAIOR VALOR DE OUTORGA e que o sistema de licitações utilizados não permite tal modalidade no formato eletrônico, somente é possível realizá-la de forma PRESENCIAL.

Logo, uma vez sendo a licitação realizável de forma legal na modalidade pretendida e havendo a efetiva gravação de áudio e vídeo da sessão, também não há que se falar em razoabilidade da impugnação postulada quanto ao presente tópico.

Este é o nosso entendimento para recomendar a improcedência da impugnação.

Cordialmente,

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Executivo de Desoneração e Parcerias

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Ressalto o questionamento em tela referente a solicitação da impugnante, **3 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

Inicialmente, afirma-se que que a Secretareia Demandante solicitou a realização da presente licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), com critério de julgamento da MAIOR VALOR DE OUTORGA, no modo de disputa aberto, conforme demonstra-se em item 3 do Termo de Referência abaixo transcrito:

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A licitação em espécie deverá ser realizada pela modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, com o critério de julgamento da **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, no modo de disputa **ABERTO**:

3.1.1 Considerando o comando legal do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual impõe a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

3.1.2 Ainda, menciona-se que o Tribunal de Contas em certas oportunidades, a exemplo dos Acórdãos nº 2844/2010 e 2050/2014, já expôs entendimentos no sentido de que o pregão é uma modalidade adequada para a concessão de uso (....)

Vejam os que diz o art. 29 da Lei 14.133/2021, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

De acordo com o previsto no **item 2.1 do edital**, a licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto, **devendo a sessão pública do Pregão Presencial ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, de acordo com o previsto no art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **cujo registro será disponibilizado através de link: <http://www.belem.pa.gov.br/transparencia> a ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município – TCM, Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.**

Resumindo, mesmo não constando a justificativa na íntegra, de modo amplo, e o objeto a ser licitado, cuja plataforma utilizada pela PMB, portal do compras.gov.br, não está adequado para a utilização do tipo de julgamento “MAIOR OFERTA”, desta forma, sendo utilizado a forma PRESENCIAL, em atendimento com o previsto no art. 17 e 29 da Lei Federal 14.133/2021, e procedimento/condução quanto a exigência, de modo transparente e dentro da legislação vigente e princípios constitucionais.

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** impetrado, e considerando **IMPROCEDENTES** as **ALEGAÇÕES** apresentada pela impugnante, conforme manifestação acima, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à mesma, Fica mantida a data de realização da licitação com Edital já disponibilizado e divulgado nos sites www.compras.gov.br e PMB.

Belém, 03 de julho de 2025.

Otávio S. Machado Baia
Pregoeiro/CGL/SEGE/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SISTEMA DE LICITAÇÃO

Gerado no endereço <http://www.belem.pa.gov.br/licitacao/> em 04/07/2025 09:23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2025 - SEGEP

Data de Publicação: 23/06/2025 00:00 Data de Realização: 14/07/2025 09:00

Local de Realização: Auditório da

Edital Inicial: edital_90005_2025_441016494.rar

Objeto:

contratação de empresa especializada para a “Concessão de Uso de Espaço Público com Exploração Comercial, Mediante Outorga Onerosa”, com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/PA, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

ANEXOS	
DATA DO ANEXO	NOME ANEXO
04/07/2025 09:20	RESPOSTA DO PREGOEIRO
04/07/2025 09:19	RESPOSTA SECRETARIO EXECUTIVO
04/07/2025 09:18	IMPUGNAÇÃO



Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

Edital de Pregão Presencial n.º 90005/2025 - Pedido de Impugnação

5 mensagens

Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br>

8 de julho de 2025 às 17:21

Para: cgl.pregoeiro33@gmail.com

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
C/c: PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial n.º 90005/2025 - Processo Administrativo (GDOC) nº 581/2025 - ("Edital"), voltado para "contratação de empresa especializada para a "Concessão de Uso de Espaço Público com Exploração Comercial, Mediante Outorga Onerosa", com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/PA".

Prezados Senhores,

ELETROMIDIA CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na [Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 9º andar, Sala 1](#), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.346.940/0001-09, vem, respeitosamente, através da presente, apresentar pedido de Impugnação ao Edital, com base nos fundamentos apresentados em anexo.

Conforme informado no item 5.2 do Edital, encaminha-se via a extensão "pdf" e uma via em extensão "doc", acompanhada dos documentos societários que conferem poderes aos signatários.

Certos da sensibilidade de V. Sas., permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Bruno de Oliveira Cortopassi

Concessões e Relações Governamentais
(11) 4935-0000 | bruno.cortopassi@eletromidia.com.br
Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 700
04542-000 - Itaim Bibi - São Paulo - Brasil



O conteúdo dos e-mails trocados a partir deste momento é estritamente confidencial e direcionados exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem e/ou as pessoas que o remetente autorizar. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário, comunique imediatamente o remetente e em seguida prossiga com a respectiva exclusão e eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Devido a tratar-se de informações privilegiadas e/ou confidenciais, respeitando a Resolução nº 44 da CVM, entendemos que as pessoas que tenham acesso às informações trocadas a partir deste momento, não poderão, de qualquer forma, direta ou indiretamente, negociar, comprar, vender ou locar ações da ELETROMIDIA e/ ou de qualquer empresa que faça parte de seu Grupo Econômico durante o período de negociação e divulgação, caso aplicável, sob pena de serem definidos como insiders em possível auditoria da CVM e ainda, podendo ser responsabilizadas por danos causados e a aplicação de penalidades civis e criminais cabíveis."

The content of the emails exchanged from this moment on is strictly confidential and addressed exclusively for the recipient specified only in the message and/or to the people that the sender authorizes. It is strictly prohibited to

share any part of this message with third parties without the written consent of the sender. If you are not the recipient, notify the sender immediately and then proceed with the exclusion and elimination of its content in your database, records or control system.

Due to the fact that this is privileged and/or confidential information, respecting CVM Resolution No. 44, we understand that people who have access to the information exchanged from this moment on will not be able, in any way, directly or indirectly, to trade, buy, sell or lease shares of ELETROMIDIA and/or of any company that is part of its Economic Group during the negotiation and disclosure period, if applicable, under penalty of being defined as insiders in a possible CVM audit and also, being liable for damage caused and the application of applicable civil and criminal penalties.

4 anexos

20250708 - Eletromidia - Pedido de Impugnação ao Edital.pdf
870K



20250708 - Eletromidia - Pedido de Impugnação ao Edital.DOCX
191K



5 ACS-ELETRO CONCESSÕES-AUMENTO-DE-CAPITAL-REORGANIZAO-SOCIETRIA-REGISTRADA.pdf
4781K



Procuração - Eletromidia Concessões.pdf
466K

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br>

9 de julho de 2025 às 08:26

Recebido, às 08:25 do dia 09/07/2025.

Otávio Baia

Pregoeiro CGL/PMB

Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: DIRETORIA LIC <dir.licit2025@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 09:49

Bom Dia Senhor Diretor de Licitações,

Segue anexo pedido de impugnação da Licitante Eletromidia, para manifestação da unidade demandante. Prazo para resposta até o dia 10/07/2025.

Otávio Baia

Pregoeiro CGL/PMB

Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

20250708 - Eletromidia - Pedido de Impugnação ao Edital.pdf
870K



20250708 - Eletromidia - Pedido de Impugnação ao Edital.DOCX
191K



5 ACS-ELETRO CONCESSÕES-AUMENTO-DE-CAPITAL-REORGANIZAO-SOCIETRIA-REGISTRADA.pdf
4781K

 **Procuração - Eletromidia Concessões.pdf**
466K

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br>

9 de julho de 2025 às 15:44

Boa Tarde Sr. Licitante,

Em resposta ao seu pedido, onde foi encaminhado a área técnica da unidade demandante, no qual, foi solicitado a SUSPENSÃO do certame. Informo que todas as alterações que forem feitas no nosso edital e seus anexos, pedimos que fiquem atentos nas publicações feitas pelo nosso **síto/porta da Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br/licitacao, visto que, no **síto**: <https://www.comprasnet.gov.br>, não será possível disponibilizar um novo Edital (RETIFICADO) por se tratar de Pregão Presencial, e o mesmo não disponibiliza essa função.

Otávio Baia
Pregoeiro CGL/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



Em ter., 8 de jul. de 2025 às 17:22, Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br>

1 de setembro de 2025 às 11:57

Para sua ciência, o certame ref. ao PP Nº 90005/2025, o mesmo foi REVOGADO por conveniência da Administração.

Otávio Baia
Pregoeiro CGL/PMB
Decreto Municipal nº 113.442/2025



Em ter., 8 de jul. de 2025 às 17:22, Bruno Cortopassi <bruno.cortopassi@eletromidia.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 90005/2025

4 mensagens

avanttimob@yahoo.com <avanttimob@yahoo.com>

9 de julho de 2025 às 16:20

Para: "CGL.PREGOEIRO33@GMAIL.COM" <CGL.PREGOEIRO33@gmail.com>

Boa tarde Dr. Pregoeiro!

Pelo presente e respeitosamente, encaminhamos anexo pedido de impugnação ao processo licitatório Pregão Presencial N. 90005/2025.

Atenciosamente

Carlos Alberto Cunha
Adm. Avantti Ind. e Com. Ltda**IMPUGNAÇÃO PMB (1).pdf**

175K

Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 17:01

Para: DIRETORIA LIC <dir.licit2025@gmail.com>

Boa Tarde Senhor Diretor de Licitações,

Segue anexo pedido de impugnação da Licitante AVANTTI, para manifestação da unidade demandante.

Otávio Baia

Pregoeiro CGL/PMB

Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**IMPUGNAÇÃO PMB (1).pdf**

175K

Otavio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>

29 de julho de 2025 às 16:47

Para: "avanttimob@yahoo.com" <avanttimob@yahoo.com>

Boa Tarde Sr. Licitante,

Gostaria que se fosse possível me enviar seu pedido de impugnação no formato word/doc, para elaborar nossa resposta, visto que no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br), não aceita em PDF.**Otávio Baia**

Pregoeiro CGL/PMB

Decreto Municipal nº 113.442/2025



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Otávio Baia <cgl.pregoeiro33@gmail.com>
Para: "avanttimob@yahoo.com" <avanttimob@yahoo.com>

1 de setembro de 2025 às 11:55

Bom Dia Sr. Licitante,

Para sua ciência, o certame ref. ao PP N° 90005/2025, o mesmo foi REVOGADO por conveniência da Administração.

Otávio Baia

Pregoeiro CGL/PMB

Decreto Municipal nº 113.442/2025



Em qua., 9 de jul. de 2025 às 16:20, avanttimob@yahoo.com <avanttimob@yahoo.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]